



Número: **0013092-77.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **23/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Alienação Fiduciária, Liminar, Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)			
CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (REU)		LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA (ADVOGADO)	
JANYO JANGUIE BEZERRA DINIZ (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23627 184	19/08/2019 13:57	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DIREITOS DIFUSOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 353 - Tambiá - João Pessoa - PB

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL**

0013092-77.2014.815.2001



O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por sua Promotora de Justiça, no exercício da legitimação extraordinária que lhe foi outorgada pela Constituição da República, artigo 129, III; pela Lei Federal n. 7.347/85, artigo 5º, *caput*; pela Lei Federal n. 8.078/90, artigo 82, I; e pela Lei Federal n. 8.625/93, artigo 25, IV, 'a', vem perante Vossa Excelência propor:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR

em desfavor da **FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU**, mantida pelo CENESUP - Centro Nacional de Ensino Superior, localizada na Av. Epitácio Pessoa, nº 1201, Bairro dos Estados, CEP 58040-040, João Pessoa, Paraíba, com CNPJ/MF 05.474.470/0001-00, representada legalmente pelo Presidente Professor Jânio Janguie Bezerra Diniz, brasileiro, casado, CPF 567.918.444-34, pelos fatos e fundamentos que a seguir seguem declinados.

Priscylla Miranda Morais Maroja
Promotora de Justiça



I-DA COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE VERSE SOBRE DIREITO DO CONSUMIDOR

Para esclarecer a questão, vejamos primeiramente o art. 165 da LOJE, cujo teor apresenta a competência atinente a Vara da Fazenda Pública:

Art. 165. Compete à Vara de Fazenda pública processar e julgar:

I - as ações em que Estado ou seus municípios, respectivas autarquias, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público estadual ou municipal, forem interessados na condição de autor, réu, assistente ou oponente, excetuadas as de falências e recuperação de empresas;

II - os mandados de segurança, os habeas data e os mandados de injunção contra ato de autoridade estadual ou municipal, respeitada a competência originária do Tribunal de Justiça;

III - as ações por improbidade administrativa, as ações populares, **as ações civis públicas de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico, por infração da ordem econômica e da economia popular e, ainda à ordem urbanística;**

IV - as justificações destinadas a servir de prova junto ao Estado ou aos municípios, respectivas autarquias, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público estadual ou municipal.

Depreende-se pela análise do artigo retro que a Vara da Fazenda Pública é competente para processar e julgar ações civis públicas, mas que não digam respeito direito do consumidor.

Sobre a questão, o Tribunal de Justiça da Paraíba decidiu nos seguintes termos:

EMENTA CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. JUÍZO SUSCITANTE 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. JUÍZO SUSCITADO 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. COMPETÊNCIA PARA ATUAR NO FEITO SOBRE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE DIREITO DO CONSUMIDOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 165, III, DA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOJE. JUÍZO COMPETENTE 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. CONHECIMENTO DO CONFLITO - IMPROCEDÊNCIA. -De acordo com o art. 165, 11I, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba -LOJE a 17ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa é competente para processar e julgar os feitos relativos à ação civil pública que envolvam direito do consumidor. (grifo nosso)

Portanto, cabe a Vara Cível processar e julgar Ações Civis Públicas que tratem do Direito do Consumidor, conforme o presente caso.

Priscylla Miranda Morais Maroja
Promotora de Justiça



II-DA LEGITIMIDADE

A legitimidade do Ministério Público decorre da sua missão constitucional de defesa do consumidor, especialmente, a de propor ações civis públicas em defesa dos direitos difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal).

Na esfera infraconstitucional, diga-se singelamente que a legitimidade decorre do Código de Defesa do Consumidor, pois a combinação dos artigos 81 e 82 permitem o ajuizamento de ação civil de qualquer natureza para tutela dos interesses dos consumidores.

A lei da ação civil pública autoriza o ajuizamento da ação em defesa dos consumidores, também o requerimento de medida liminar em defesa da coletividade.

III-DOS FATOS

A Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital recebeu reclamação dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade Maurício de Nassau, alegando que a instituição de ensino, até o ano de 2013, cobrava **uma taxa única no valor de R\$ 49,00** (quarenta e nove reais) para a inclusão de disciplinas de outros períodos (conforme fls. 16 do auto 1145/2014, no item Inclusão de Dependência - Presencial).

Ocorre que no início desse semestre (2014.1) a faculdade modificou a forma de cálculo para o pagamento de inclusão de disciplina, ou seja, o cálculo passou a ser baseado na carga horária de cada cadeira (disciplina), assim, para a inclusão de uma única disciplina o valor chega por volta de R\$ 150,00 mensais. **Ocorre que os alunos sequer foram comunicados previamente.**

Vejamos, para exemplificar, o detalhamento do cálculo de uma aluna da faculdade que, no período 2014.1, incluiu duas disciplinas de outro período (fls. 47 do auto 1145/2014):

Cód.	Nome	Turma	C.H.	Valor/Semestre
044100	Direito Ambiental e Urbanístico	40482 MA	60H	R\$ 555,25
016701	Direito Processual do Trabalho II	40492 MA	60H	R\$ 608,16

Total R\$ 1.163,41

Priscylla Miranda Moraes Maroja
Promotora de Justiça



3
9

Depreende-se que pela inclusão de duas disciplinas, a aluna terá um acréscimo de R\$ 1.163,41 no valor total do semestre, sendo este dividido em 05 parcelas, ocorrerá uma majoração de R\$ 232,68 na sua mensalidade para o período 2014.1, ou seja, neste caso (que estamos usando como exemplo) se a inclusão das disciplinas tivesse sido realizada no período anterior (2013.2) a aluna pagaria pela inclusão das duas disciplinas o valor de R\$ 98,00 (noventa e oito reais), vejamos no quadro abaixo:

Valor para inclusão de duas disciplinas: Direito Ambiental e Urbanístico e Direito Processual do Trabalho II					
2013		2014		INPC – (valor a ser aplicado)	
Valor – R\$	aumento - %	Valor – R\$	aumento - %	Valor – R\$	aumento - %
R\$ 98,00	-/-	R\$ 1.163,41	1187,15	R\$ 103,49	5,6

Foi instaurado um procedimento de nº 1145/2014 na Promotoria de Defesa do Consumidor (documentação anexa), em audiência, nenhum acordo foi firmado, já que o representante da faculdade afirmou que não considera abusivo o contrato e não possuía proposta de acordo, sendo concedido um prazo para o reclamado apresentar defesa.

Em defesa escrita, o demandado afirmou que mudou o sistema de cobrança, pois não utiliza mais a cobrança dos cursos através do pagamento de uma mensalidade fixa, passando-se a cobrança a ser por disciplina.

IV-DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

IV.1- DA DESVANTAGEM EXAGERADA

Importa esclarecer que a presente demanda não questiona o novo sistema de cobrança utilizado pela Faculdade para o pagamento das disciplinas pendentes. A afronta ao CDC consiste na **desvantagem exagerada para o aluno/consumidor**, pois não há como se admitir que a inclusão de uma única disciplina pendente cobrada a **R\$ 49,00** (quarenta e nove reais), em **taxa única, no ano de 2013**, passasse para o montante de cerca de **R\$ 581,70** (quinhentos e oitenta e um reais e setenta centavos) em média, sendo esse valor dividido nas mensalidades, ou seja, **acrescendo, em média, R\$ 116,00 (cento e dezes reais) a mensalidade do aluno que tenha que cursar**

Priscylla Miranda Morais Maroja
Promotora de Justiça



novamente uma única cadeira.

Denota-se que o Código de Defesa do Consumidor no art. 39, incisos V e X reza que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, **e elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços.**

Sabe-se que o **preço é elemento constitutivo e essencial do contrato**, tendo que ser **determinado**. Trata-se, em verdade, de nítido abuso perpetrado enquanto fornecedora de serviços educacionais, valendo-se da posição de superioridade em que se encontra, em detrimento da parte mais vulnerável da relação, o que é inadmissível.

Justamente por ser comum esse tipo de situação, é que o legislador previu, no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, a possibilidade de serem consideradas nulas de pleno direito cláusulas contratuais que estabeleçam obrigações abusivas e em desacordo com o sistema de proteção do consumidor, como é o caso da cobrança combatida nesta ação. Dispõe o art. 51 do referido Código:

Art. 51 - São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

(...)

IV- estabeleçam obrigações iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

(...)

X- permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral;

(...)

§ 1º - Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:

(...)

II- restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou o equilíbrio contratual;

Assevera a jurisprudência nos seguintes termos:

PROCESSO CIVIL. ALEGADA NULIDADE DA SENTENÇA. INSUFICIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL. INOCORRÊNCIA. MÉRITO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **ABUSIVIDADE DE CLÁUSULAS EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. REAJUSTE DE MENSALIDADES EM DESACORDO COM AS NORMAS DE REGÊNCIA (LEI N. 8.170/1991).** CONTEÚDO SOCIAL DO PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA QUE PERMITE A

Priscylla Miranda Moraes Maroja
Promotora de Justiça



07
9

INTERVENÇÃO INDIRETA DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO (AGENTE FISCALIZADOR). SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ)-SC, Relator: Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Data de Julgamento: 15/07/2013, Primeira Câmara de Direito Público Julgado)

É de se destacar que o Código do Consumidor adotou a teoria da responsabilidade objetiva baseada no risco do empreendimento, segundo a qual todo aquele que se dispõe a exercer alguma atividade no campo do fornecimento de bens e serviços tem o dever de responder pelos fatos e vícios resultantes do empreendimento independentemente de culpa.

Ora, os riscos do empreendimento correm por conta do fornecedor do serviço e não do consumidor. In casu, a faculdade admite que efetuava cobrança de taxa única para a inclusão de disciplinas de outros períodos, e que mudou o sistema de cobrança, como também alega que nenhuma ilegalidade há na mesma.

Em verdade, **tal cobrança se afigura abusiva e viola frontalmente o artigo 51, inciso IV do CDC**. Isso porque **não é admissível que o prestador do serviço transfira um encargo seu ao consumidor, não podendo simplesmente onerar o aluno** com tamanha majoração, maior que 1000% (mil por cento), para inclusão de disciplinas.

Nas palavras de Bruno Miragem¹:

O princípio do equilíbrio em direito do consumidor, assim, revela-se ao lado do princípio da vulnerabilidade, como resultado do reconhecimento da desigualdade do consumidor nas relações de consumo, e a **necessidade de sua proteção pelo direito**, cuja **finalidade específica será a de garantir o equilíbrio dos interesses entre consumidores e fornecedores**.

Observa-se que houve um **desequilíbrio na relação contratual, colocando os alunos, enquanto consumidores, em situação desvantajosamente exagerada**, pois **o consumidor estava acostumado a pagar aquele determinado valor inserto como despesa familiar fixa no início do período e o acréscimo a essa mensalidade compromete sobremaneira o orçamento familiar mensal**,

1 Miragem, Bruno. Curso de Direito do Consumidor. 2ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 80.

Priscylla Miranda Moraes Maroja
Promotora de Justiça



08
fazendo com que muitas famílias passem por dificuldades para verem seus entes continuarem os estudos.

IV.2- DO FERIMENTO A POLÍTICA NACIONAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

O direito a Informação, clara e precisa, é um princípio fundamental das relações de consumo, estando insculpido no art. 4º do Código Defesa do Consumidor, o que não se vislumbra no caso em apreço, conforme exposto no tópico "Dos Fatos".

A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros, o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, da Lei nº 8.078/90).

É direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (art. 6º, inciso III, da Lei nº 8.078/90).

Ressalte-se que é vedado ao fornecedor elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços, conforme art. 39, X do CDC:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

...

X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços.

Além da previsão do Código Consumerista, observe-se, Nobre Julgador, a existência da Lei nº 9.870/99 - que dispõe no âmbito nacional sobre o valor total das anuidades escolares e mais especificamente no art. 2º o estabelecimento de ensino deverá divulgar, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato, o valor apurado para a anuidade ou semestralidade escolar, e o número de vagas por sala-classe, no período mínimo de quarenta e cinco dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino. Assim vejamos o

SCYLA MIRANDA MORAIS MAROJA
Promotora de Justiça



art. 2º da Lei nº 9.870/99:

Art. 2º O estabelecimento de ensino deverá divulgar, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato, o valor apurado na forma do art. 1º e o número de vagas por sala-classe, no período mínimo de **quarenta e cinco dias antes da data final para matrícula**, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino. (grifo nosso)

No caso vertente, observe-se que os Consumidores, ora **alunos** da Instituição de Ensino, **não tiveram o simples direito a informação**, somente tendo conhecimento no ato da matrícula, **gerando uma desproporcionalidade no orçamento doméstico**.

Sendo assim, são nulas de pleno direito as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade (Art. 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor), bem como as que estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor (art. 51, XV, CDC).

IV.3- DA ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O contrato firmado entre os alunos e a faculdade é um só e impera com força de lei durante todos os cinco anos do curso de Direito, não necessitando ser renovado a cada período, eis que **é uma modalidade de contrato de trato sucessivo**.

Ressalte-se que o contrato é o mesmo desde o seu **nascedouro, durante a execução e após sua finalização** e as cláusulas contratuais não podem ser modificadas, especificamente neste caso, no tocante a mudança da forma de cobrança para inclusão de disciplinas, já que anteriormente cobrava-se **apenas uma única taxa no quantum de R\$ 49,00** (quarenta e nove reais) por disciplina, criando para os alunos, baseado no **princípio da boa-fé**, uma **expectativa de direito** de que essa maneira de cobrança perdurasse até o final do Curso. Esse princípio está inserido no CDC nos seguintes termos:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a me-

Priscylla Miranda Moraes Maroja
Promotora de Justiça



lhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

[...]

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica, sempre com base na **boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;**

Ora, o princípio da boa-fé objetiva abrange todo o sistema de proteção do consumidor, o qual traduz um dever de conduta de acordo com as legítimas expectativas do consumidor.

Assim a cobrança de taxa única para a inclusão de disciplina já era esperada pelos discentes, não poderia ser modificado por vontade unilateral da faculdade, o que fere de sobremaneira o princípio da boa-fé nas suas duas vertentes Lealdade e Confiança.

Discorrendo acerca de alteração unilateral do contrato, assevera Bruno Miragem²:

No caso, cláusulas contratuais em razão das quais o consumidor se vê submetido ao fornecedor, em face de seu próprio conteúdo, ou do modo como foram inseridas no contrato. ..., aqui também o **caráter abusivo** de certas disposições contratuais **decorre da posição dominante do fornecedor em relação ao consumidor**, que permite a imposição unilateral de condições contratuais prejudiciais aos interesses legítimos dos consumidores. Por tais razões violam a boa fé objetiva que preside a relação entre consumidores e fornecedores (art. 4º, III). Percebe-se como traço distintivo das cláusulas abusivas em relação às demais cláusulas insertas no contrato, o fato de as mesmas comprometerem o equilíbrio contratual, em desfavor do consumidor, porque seu conteúdo, desde logo, apresenta vantagem exagerada em benefício do fornecedor. Ou ainda, porque **seu conteúdo não submetido ao conhecimento prévio do consumidor, violando o seu direito à informação, de modo a surpreendê-lo no momento da execução.**

Denota-se que o contrato do período 2014.1 foi alterado unilateralmente pela demandada, onde nas cláusulas 27.4 e 27.1 apresentam a norma

2 Miragem, Bruno. Curso de Direito do Consumidor. 2ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 130.

Priscylla Miranda Morais Maroja
Promotora de Justiça



forma de cálculo para a referida cobrança (fls. 24 do auto 1145/2014), assim vejamos:

27.4 – Caso o aluno complemente a grade com disciplinas de outros períodos, cursando o período que está regularmente inscrito e adicionando outras disciplinas que são obrigatórias para a conclusão do curso, mas que ainda não tenham sido realizados por qualquer motivo, deverá pagar, além do valor da semestralidade/mensalidade do período regularmente inscrito, o valor referente a cada disciplina extra cursada, o que será calculado conforme cláusula 27.1.

27.1 – O valor pago por cada disciplina é cálculo de acordo com o número de horas aula de cada matéria, considerando a estrutura curricular de cada curso no semestre letivo. Desse modo, o valor por disciplina será obtido a partir da média ponderada do número de disciplinas por período, o número de horas aula de cada disciplina efetivamente cursada e o valor da semestralidade que a disciplina esteja inserida, levando-se ainda em consideração o turno do curso.

Cabe salientar que dentre os estudantes prejudicados pela prática abusiva estão alunos do 10º período do curso de Direito, cuja expectativa de conclusão do curso para o 1º semestre de 2014 está frustrada, já que, pela referida forma de cobrança, estão impossibilitados de incluir as disciplinas de outros períodos, sendo estas obrigatórias para o término do curso.

Repito, de forma destacada, que o contrato de prestação de serviços educacionais é de **trato sucessivo ou de execução continuada**, ou seja, se prolonga no tempo, assim, quando os alunos ingressaram no curso de Direito na Faculdade Maurício de Nassau, houve uma **expectativa e confiança** de na referida instituição concluírem o curso nas mesmas condições de pagamento pactuadas desde o início do Curso.

Ocorre que esta **imposição unilateral**, considerando que os contratos de prestação de serviços educacionais são **contratos de adesão**, não pode se sobrepor aos direitos do consumidor, que se encontram protegidos inclusive em sede constitucional, como direito fundamental, consoante disposição do artigo 5º, inciso XXXII.

Vide:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. CONTRATO DE ADESÃO.** CONCESSÃO DE CRÉDITOS, PORÉM PAGOS NA SUA INTEGRALIDADE. RESTITUIÇÃO QUE SE IMPÕE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 43/STJ. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. A matéria apresentada a este Juízo é regida pelo Código de Defesa do

Priscylla Miranda Moraes Maroja
Promotora de Justiça



Consumidor - CDC, que revela no seu artigo 27 ser de 5 (cinco) anos o prazo de prescrição à pretensão de reparação pelos danos causados ao consumidor, por defeitos relativos à prestação dos serviços, independentemente de culpa.

2. **O contrato juntado aos autos por ambas as partes é classificado como de "adesão". Assim, o contratante não exerce qualquer influência sobre tal contrato. Limita-se a assiná-lo, aceitando as condições nele inseridas. Nestes marcos, há de ser considerada nula de pleno direito a cláusula contratual que obriga o consumidor a pagar por serviços não prestados, de vez que lhe acarreta ônus excessivo e desproporcional à contraprestação recebida.**

3. Cabe à Apelante demonstrar de forma inequívoca a prestação dos serviços educacionais ao Apelado, na proporcionalidade dos valores cobrados mensalmente. Para tanto, bastaria a apresentação do histórico escolar constando notas de avaliação e frequência nas disciplinas ministradas, ônus do qual não se desincumbiu.

4. Incide a correção monetária sobre dívida por ato ilícito, a partir da data do efetivo prejuízo, a teor do disposto na Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça.

5 Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Custas e honorários advocatícios a cargo da Apelante, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. (TJDF - APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL : ACJ 20050410104760 DF, Relator(a): JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, Julgamento: 07/11/2006, Órgão Julgador: Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. - Publicação: DJU 29/11/2006 Pág. : 157)

Assim, **a imposição da referida cobrança foi realizada pela instituição de ensino, desrespeitando-se o equilíbrio contratual**, já debilitado ante a **desigualdade econômica existente entre as partes**, caracterizando-se, mais uma vez, **a abusividade e ilegalidade dessa cobrança**.

IV.4- DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Na medida em que o consumidor é instado a pagar quantia indevida e o faz, caracterizada está a violação ao princípio da boa-fé objetiva, na medida em que violado o dever de qualidade que determina **a correção dos cálculos apresentados na cobrança**.

Assim sendo, a **repetição de indébito em dobro** prevista pelo parágrafo único, do art. 42, do CDC representa hipótese legal de **punitive damage** (indenização com finalidade de sanção) em função da violação ao **dever intransponível do**

Priscylla Miranda Moraes Maroja
Promotora de Justiça



13

fornecedor de agir de acordo com o parâmetro de qualidade, com o fim de inibir novas práticas abusivas.

Decidiu o Superior Tribunal de Justiça que a Constituição Federal, no seu art. 170, preceitua que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por finalidade **assegurar a todos existência digna**, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios que indica. No seu art. 174 pontifica que, como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento. Desses dispositivos resulta claro que o Estado pode atuar como agente regulador das atividades econômicas em geral, sobretudo nas de que cuidam as empresas que atuam em um setor absolutamente estratégico, daí lhe ser lícito estipular os preços que devem ser por elas praticados. STJ, MS nº 2.887-I-DF, rel. Min. César Asfor Rocha, 1ª Seção, DJ de 13/12/1993, Ementário STJ nº 09/303, v.u.

E quando a atividade econômica refere-se à educação, o controle de **preço** ganha importância especial, pois a Constituição Federal consagra que é direito de todos, cujo objetivo, além da justiça social, é o bem estar social (art. 193).

Na medida em que **o consumidor é instado a pagar quantia indevida e o faz**, caracterizada está a violação ao princípio da boa-fé objetiva, na medida em que **violado o dever de qualidade que determina a correção dos cálculos apresentados na cobrança**.

É de se exigir, portanto, que a requerida **abstenha-se de persistir nessa prática abusiva** e devolva o que foi indevidamente pago pelos alunos que arca-ram com o novo valor para a inclusão de disciplinas iniciado no primeiro semestre de 2014.

IV.5-CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao estabelecer nova forma de cobrança para a inclusão de disciplinas, o réu exige do consumidor vantagem manifestamente exagerada (CDC, art. 39, V, e art. 51, IV), que ofende o próprio sistema de proteção estabelecido pelo Código (CDC, art. 51, § 1º, I), restringe o direito do consumidor à conclusão do curso (CDC, art. 51, § 1º, II) e o onera excessivamente (CDC, art. 51, § 1º, III).

Cabe considerar que de acordo com a política nacional das relações

Priscylla Miranda Moraes Maroja
Promotora de Justiça



de consumo devemos reconhecer, desde logo, a **Vulnerabilidade** do consumidor (CDC, art. 4º. I), tendo em vista sua hipossuficiência. E, quando se escreve Defesa do Consumidor, a norma vislumbra a situação injusta que se encontram os consumidores e ao mesmo tempo atina ao fato de promover mecanismos para que estes possam se defender dos abusos cometidos no mercado.

Nesse particular, a requerida presta serviços educacionais e deve pautar sua atividade na observância de todos os princípios inerentes às relações de consumo, dentre eles, o **princípio da boa-fé objetiva**, sendo esta entendida como o dever das partes de agir nos parâmetros de honestidade e lealdade, para que assim possa ser estabelecido um equilíbrio contratual.

No Art. 6º, da Lei nº 8.078/90 dispõe que são direitos básicos do consumidor:

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e **preço**, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - a proteção...contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; (**grifo nosso**)

No presente caso, a informação da faculdade **não foi clara nem adequada quanto aos serviços prestados**, pois os alunos foram surpreendidos ao fazerem a matrícula para o período de 2014.1 com o valor exorbitante cobrado pela instituição para a inclusão de disciplinas, superior a 1000% (mil por cento) do que cobrado em 2013.

Enfim, a **expectativa** dos discentes/consumidores de conclusão/prosseguimento no curso foi dissipada, na medida em que se matricularam e davam continuidade ao seu curso, sendo que de forma unilateral, a Faculdade de Maurício de Nassau reajustou o valor para inclusão de disciplinas sem a fundamentação devida.

Impõe-se então a prestação jurisdicional aqui buscada, para a declaração da abusividade e ilegalidade da questionada prática comercial, para a vedação da renovação de tal prática abusiva e para a repetição do indébito em favor dos consumidor que já hajam sido lesados.

Tal provimento jurisdicional importará então na efetiva tutela: (a) dos direitos individuais homogêneos, do conjunto de consumidores que com o réu já

Priscylla Miranda Morais Maroja
Promotora de Justiça



JES

celebraram contrato e se sujeitaram à cobrança ilegal por acréscimo de disciplinas; e (b) dos direitos *difusos* da coletividade consumidora, no que toca àqueles consumidores que, embora ainda não tendo relação contratual com o réu, possam vir futuramente a contratar seus serviços.

DO PEDIDO LIMINAR

Além do poder geral cautelar que a lei processual lhe confere (Código de Processo Civil, artigos 798 e 799), agora o Código de Defesa do Consumidor, dispensando pedido do autor e excepcionando, assim, o princípio dispositivo, autoriza o magistrado a antecipar o provimento final, liminarmente, e a determinar de imediato medidas satisfativas ou que assegurem o resultado prático da obrigação a ser cumprida (artigo 84).

Sublinhe-se que essa regra é aplicável a qualquer ação civil pública que tenha por objeto a defesa de interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo (artigo 21 da Lei de Ação Civil Pública, com a redação dada pelo artigo 117 do Código de Defesa do Consumidor).

Na espécie, imperiosa é a concessão de medida liminar com esse conteúdo inovador, para sujeitar a requerida à abstenção de suas práticas, com as quais vem insultando a ordem jurídica. Como necessária que é, a plausibilidade – *fumus boni juris* – reside nos argumentos acima consignados, vale repetir: a requerida exerce sua atividade lucrativa em desarmonia com o ordenamento jurídico **em vigor, valendo-se de seu poder financeiro e da dependência dos alunos** quanto aos serviços educacionais prestados para increpar aos alunos consumidores inadmissíveis prejuízos.

O *periculum in mora*, por sua vez, se faz sentir salientado que, se nenhuma providência for adotada, a requerida persistirá ignorando o princípio fundamental da boa-fé objetiva, sendo que os alunos que estão no último período do curso de Direito ficarão impossibilitados de concluírem o curso, já que a cobrança majorada para inclusão de disciplinas de períodos anteriores é um entrave intolerável para a finalização do curso.

Dessas ponderações pode-se recolher a probabilidade de que a pretensão mereça, ao final, procedência, e, ainda, o perigo da demora, de sorte a fornecer ao juiz alta dose de segurança para a concessão da liminar pretendida.

Priscylla Miranda Morais Maroja
Promotora de Justiça



DOS PEDIDOS

Ex positis, o Ministério Público requer:

a) Sem prejuízo das penas pelo crime de **desobediência** (Código Penal, artigo 330), e, nos termos da Lei Federal n. **7.347/85, artigo 12**, do Código de Defesa do Consumidor, artigo 84, § 4º, e do Código de Processo Civil, artigos 287 e 461, § 4º, concessão de **medida liminar** para determinar à requerida que: suspenda nova forma de cobrança, providenciando **a adequação do Valor para a inclusão de disciplinas de outros períodos para este ano de 2014 nos parâmetros do ano de 2013, ou seja, com a cobrança de taxa única, com reajuste máximo de 5,6%, que é o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC em 2013, sob pena de pagamento de multa diária no Valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sujeita a correção;**

b) A procedência do pedido em todos os seus aspectos para:

1- **transformar em definitiva a liminar pleiteada;**

2- seja a facultade, ora Demandada, condenada **em definitivo na obrigação de não fazer**, consubstanciada na **abstenção de reajustar o valor para a inclusão de disciplinas de outros períodos em patamares superiores aos do INPC nos exercícios vindouros, sob pena de pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia**, sujeita a correção por cobrança feita em desconformidade com a obrigação imposta;

3 - **Condenação genérica do réu (Lei 8.078/90, art. 95) à obrigação de dar consistente em restituir (repetição de indébito), em dobro (Lei 8.078/90, art. 42, parágrafo único), as quantias cobradas indevidamente de consumidores,**

4- seja condenada na forma do art. 95 do Código de Defesa do Consumidor, a indenizar os **danos patrimoniais e morais causados aos consumidores;**

c) Na hipótese de deferimento da liminar, a remessa de cópia da decisão ao PROCON Municipal, PROCON Estadual e PROCON Assembleia, para que tome ciência das providências adotadas;

d) Seja a requerida, nos termos do Código de Processo Civil, artigo

Priscylla Milenda Moraes Maroja
Promotora de Justiça



224, e com as faculdades do artigo 172, § 2º, na pessoa de seu representante legal, citada para, querendo, contestar a pretensão;

e) A produção de todas as provas em direito admitidas, máxime o depoimento pessoal do representante legal da requerida, a realização de perícia, e a oitiva de testemunhas;


f) A publicação do edital a que se refere o Código de Defesa do Consumidor, artigo 94, para se dar conhecimento a terceiros interessados e à coletividade, tendo em vista o caráter *erga omnes* da demanda;

g) A condenação da requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e demais consectários decorrentes da sucumbência.

Anota, outrossim, que a presente petição inicial vai instruída com os autos do Procedimento de nº 1145/2014, instaurado e instruído pela Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital.

Nos termos do Código de Processo Civil, artigo 258, dá-se à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

João Pessoa, 28 de abril de 2014.


Priscylla Miranda Morais Maroja
Promotora de Justiça



ROL DE DECLARANTES:

- Helder Rafael C. Loureiro
RG 6347858 SSP PE
Rua João de Souza Lima, 192, casa 108, Planalto Boa Esperança
- Ramon Bruno R. Da Nóbrega
RG 2314133 SSP PB
Av. Ingá, 955, Aptº 304, Residencial Rafael
- Ernane Jerônimo Júnior
RG 2384876 SSP PB
Av. Mar Mediterrâneo, 158, Aptº 304
- Kaline Silva do Nascimento
RG 2707262 SSP PB
Rua Grão Mestre Pedro D'Aragão, 130, Valentina I
- Warner do Nascimento Guimarães
RG 2618626 SSP PB
Rua Luiz Pimente Batista, 230, Alto do Mateus





ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 353
1º ANDAR, BAIRRO TAMBIA
CEP: 58.020-540
JOÃO PESSOA/PB

CAPA DE PROCESSO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Protocolo de Atendimento:

Promotoria Especializada de Defesa dos Direitos do Consumidor (João Pessoa)

Dados do Atendimento

Nº do autor: 1145/2014

Data do Atendimento: 18/02/2014

Assuntos:

DIREITO DO CONSUMIDOR

Investigado(a): Faculdade Mauricio de Nassau

Logradouro: ALMIRANTE BARROSO, Nº 883, CENTRO, JOAO PESSOA/PB, Tel: 32411787.

Reclamante: Kalline Silva do Nascimento

Logradouro: Rua Grão Mestre Pedro D. Araújo, Nº 100, VALENTINA FIGUEIREDO I, JOAO PESSOA/PB, Cel: (83)9125-6389.

CPF: 07262

CPF: 85.153480

Reclamante: Heider Rafael Cavalcanti Loureiro

Logradouro: Rua Joao de Souza Lima, Nº 192, casa 708, JOAO PESSOA/PB, Tel: (83)8895-5052, Cel: (83)8813-8881.

CPF: 046.0765438

CPF: 6347858

Resumo dos fatos:

Os fatos reclamados em anexo.

OBSERVAÇÕES





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Protocolo de Atendimento



Promotoria Especializada de Defesa dos Direitos do Consumidor (João Pessoa)

Dados do Atendimento

Nº do auto: 1145/2014

Data do Atendimento: 18/02/2014

Assuntos:

DIREITO DO CONSUMIDOR

Investigado(a): Faculdade Maurício de Nassau

Logradouro: ALMIRANTE BARROSO, Nº 883, CENTRO, JOAO PESSOA/PB. Tel1: 32411787

Reclamante: Kaline Silva do Nascimento

Logradouro: Rua Grão Mestre Pedro D Aragão, Nº 130, VALENTINA FIGUEIREDO I, JOAO PESSOA/PB. Cel: (83)9125-6389

SSP/PB:2707262

CPF:04685153480

Reclamante: Heider Rafael Cavalcanti Loureiro

Logradouro: Rua João de Souza Lima, Nº 182, casa 108, JOAO PESSOA/PB. Tel1: (83)8895-5052. Cel: (83)8813-8881.

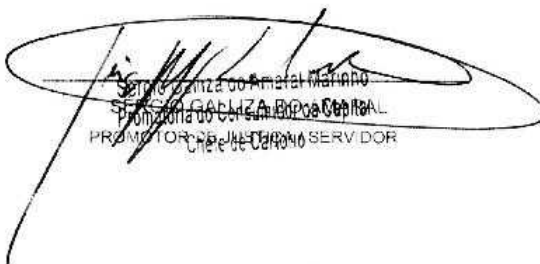
CPF:04610765438

SSP/PE:6347858

Resumo dos fatos:

Conferir reclamações em anexo.

RECLAMANTE


SÉRGIO GALLIZA DO AMARAL MARINHO
Promotoria do Consumidor - Paraíba
PROMOTOR DE JUSTIÇA - SERVIDOR

Responsável pelo atendimento: SÉRGIO GALLIZA DO AMARAL MARINHO

Data da impressão: 18/02/2014

Página 1 de 1





Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos de João Pessoa
1º e 2ª Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor
Av Rodrigues Chaves, 65, 1º andar, centro – CEP: 58.011-040 (defronte ao prédio do SESI)
Fones: (2107-6122/6102 / FAX (0xx83)2107-6103

RECLAMAÇÃO

DATA

17.10.2014

NOME (não é obrigatório)

Kaline Silva do Nascimento.

CPF (não é obrigatório)

046.851.534-80.

IDENTIDADE (não é obrigatório)

2707202 SSP/PB.

ENDEREÇO (não é obrigatório)

Rua Anaã Mestre Pedro D'Aguiar, 130 - Valentina J

TELEFONE (não é obrigatório)

83-9125-6385.

ASSUNTO

INCLUSÃO DE DISCIPLINAS FALTANTES.

DENÚNCIA

Sou Aluna da Faculdade Maurício de Nassau, cursando 10º período de Direito.

Acontece que a faculdade cobrava até ano de 2013 uma taxa única de R\$ 49,00 para inclusão de disciplinas, que o aluno perdeu por algum motivo.

Entretanto este ano, 2014, a Faculdade sob o argumento de que estaria ajudando os alunos, mudou mensalidade para serem cobradas por disciplina cursada obrigando quem tinha alguma pendência paga R\$ 150,00 (em média) por mês, fora a mensalidade.





Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos de João Pessoa
1º e 2ª Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor
Av Rodrigues Chaves, 65, 1º andar, centro – CEP:58.011-040(defronte ao prédio do SESI)
Fones: (2107-6122/6102 / FAX (0xx83)2107-6103

RECLAMAÇÃO

DATA

17/02/14

NOME (não é obrigatório)

HELDER RAFAEL CAVALCANTI LOUREIRO

CPF (não é obrigatório)

046107654-38

IDENTIDADE (não é obrigatório)

6347858 PE

ENDEREÇO (não é obrigatório)

R. JOÃO DE SOUZA LIMA Nº 192 CASA 108
PLANALTO BUA ESPERANÇA

TELEFONE (não é obrigatório)

88138881 e 88955052

ASSUNTO

INCLUSÃO DE DISCIPLINAS FALTANTES

DENÚNCIA

SOU ALUNO DA FACULDADE MAURÍCIO DE NOSSA CURSANDO 10º PERÍODO DE DIREITO.

A CONTECE QUE A FACULDADE COBRAVA ATÉ ANO PASSADO UMA TAXA ÚNICA DE R\$ 49,00 PARA INCLUIR MATERIAS QUE O ALUNO PERDEU POR ALGUM MOTIVO.

ENTRETANTO ESTE ANO A FACULDADE SOB O ARGUMENTO DE QUE ESTARIA OUVINDO OS ALUNOS MUDOU A MENSALIDADE PARA SEME COBRANÇAS POR DISCIPLINA CURSADA, OBRIGANDO QUEM TINHA COBRANÇAS ATRASADAS A PAGAR R\$ 1500,00 EM MÉDIA POR MÊS, FORA AS COBRANÇAS DO SEMESTRE.





DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos para os devidos fins, que **KALINE SILVA DO NASCIMENTO**, matrícula nº **03002386**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº **04685153480** regularmente matriculado(a) nesta Instituição de Ensino Superior, sob nº **05.474.470/0001-00**, cursando 10º período do **CURSO DE DIREITO**, semestre 2014.1, turno NOITE, com aulas presenciais de segunda a sexta-feira.

João Pessoa | Epitácio, 17 de Fevereiro de 2014

Comprovante emitido às **14:14:11** do dia **17/02/2014** (hora e data local).

Código de controle do comprovante: **FE03.4641.381E.05E9**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Faculdade Maurício de Nassau na Internet, no endereço www.mauriciodenassau.edu.br/autentica



Faculdade Maurício de Nassau

Recife-PE: Rua Fernando Lopes, 788 Graças, CEP 52011-220, (81) 3413-4611 **João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 833 Centro, CEP 58040-220 (83) 2107-5959.

Campina Grande-PB: Rua Antônio Carvalho de Souza, 295 Estação Velha, CEP 58100-970, (83) 2101-8900

Salvador-BA: Av. Tamburugy, 88 Patamares,

CEP 41680-440 (71) 3505-4500 **Natal-RN:** Av. Engenheiro Roberto Freire, 1514 Capim Macio, CEP 59080-400,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA P-917

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Kaline Silva do Nascimento

ASSINATURA FOTOTÍPICA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.707.262 2ª Via DATA DE EXTECICAO 18 FEV 2000

NOME KALINE SILVA DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO Arnaud Gomes do Nascimento Filho
Maria Inez Silva do Nascimento

NATALIDADE Campina Grande-PB Nº 10.11.1983

DOC ORIGEM Cent. Nasc. 31513 Fls. 72 Livro 29

CPF

Julho Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29.06.83 V. 1
Dir. Dept. de Identificação

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro
Pessoa Física

6.851.534 -80

KALINE SILVA DO NASCIMENTO

6/11/1983



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1988





DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos para os devidos fins, que **HELDER RAFAEL CAVALCANTI LOUREIRO**, matrícula nº **03002395**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº **04610765438** regularmente matriculado(a) nesta Instituição de Ensino Superior, sob nº **05.474.470/0001-00**, cursando 10º período do **CURSO DE DIREITO**, semestre 2014.1, turno NOITE, com aulas presenciais de segunda a sexta-feira.

João Pessoa | Epitácio, 17 de Fevereiro de 2014

Comprovante emitido às **10:56:27** do dia **17/02/2014** (hora e data local).

Código de controle do comprovante: **C794.7A53.7BA9.D602**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Faculdade Maurício de Nassau na Internet, no endereço www.mauriciodenassau.edu.br/autentica



Faculdade Maurício de Nassau

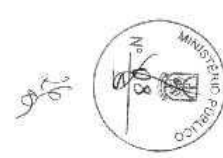
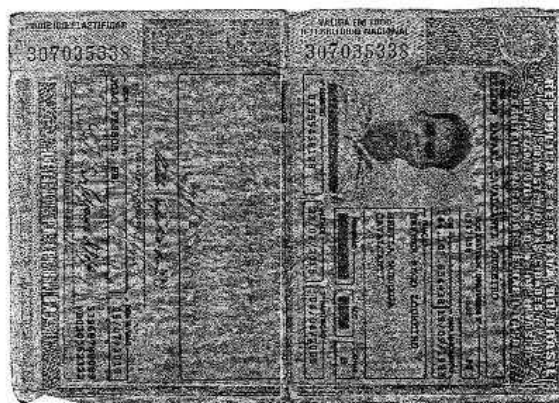
Recife-PE: Rua Fernando Lopes, 788 Graças, CEP 52011-220, (81) 3413-4611 **João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 833 Centro, CEP 58040-220 (83) 2107-5959

Campina Grande-PB: Rua Antônio Carvalho de Souza, 295 Estação Velha, CEP 58100-970, (83) 2101-8900

Salvador-BA: Av. Tamburugy, 88 Patamares, CEP 41680-440 (71) 3505-4500 **Natal-RN:** Av. Engenheiro Roberto Freire, 1514 Capim Macio, CEP 59080-400, (84) 3344-7800 **Maceió-AL:** Av. Prof. Sandoval Arroxelas, 239 Ponta Verde, CEP 57035-230, (82) 3036-2299

17/02/2014 10:57





PRAZO PARA MUDANÇA DE CURSO, TURNO, INCLUSÃO DE DISCIPLINA



De: **Claudia Lessa** (claudia.lessa@mauriciodenassau.edu.br)
Enviada: quarta-feira, 12 de fevereiro de 2014 12:55:17
Para:
Cc: Marília Caroline (marilia.caroline@mauriciodenassau.edu.br); Rogerio Xavier (rogerio.xavier@mauriciodenassau.edu.br)

Prezados alunos,

Sejam bem-vindos a mais um semestre letivo!
Informamos que o prazo para solicitações de mudança de curso, mudança de turno ou inclusão de disciplina (essa via CONSUP), será até o dia 18 de fevereiro.

Agradecemos a atenção,

Cláudia Lessa
COORDENADOR (A) DE CURSO



Faculdade Maurício de Nassau - João Pessoa
Av Eptácio Pessoa, 1201 - Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
+55 (83) 2107-5959
<http://www.mauriciodenassau.edu.br/>



Photo Sign Eletrônica - Sente original a futuro

https://lh3.googleusercontent.com/-4ctWC_sF48s/UVw-yWQldzI/AAAAAAAAABw/xM1cB59BQRQ/s563/assinaturaCl%C3%A1udia+Lessa.jpg

17/02/2014 11:00





ser



FACULDADE
MAURÍCIO
DE NASSAU
FAZENDO PARTE DA SUA HISTÓRIA

UNIDADE
JOÃO
PESSOA

2013.1



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS COM CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM E DECLARAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATANTE DE CONCORDÂNCIA COM SUA INSTITUIÇÃO.

1º. Pelo presente Instrumento Particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, de um lado; **CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA**, inscrito no CNPJ/MF 05.474.470/0001-00, Avenida Almirante Barroso, 883 – Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP - 58.040-50, neste ato representado pelo seu Presidente Professor Jânio Janguê Bezerra Diniz, doravante denominada **CONTRATADA** e por outro lado:

2º. - **CONTRATANTE: (ALUNO, PAI DO ALUNO OU RESPONSÁVEL LEGAL)**, devidamente qualificado no anverso da última folha deste contrato, doravante denominado **CONTRATANTE**, o qual teve seu **REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CONTRATO DE MATRÍCULA** devidamente **DEFERIDO**, sendo o mesmo parte integrante do presente **CONTRATO**, tem entre si, justa e contratada a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, regidas pelas cláusulas do presente instrumento”.

3º. - **LEGISLAÇÃO** - O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 1º, inciso IV; 5º, inciso II; 173, inciso IV; 206, incisos II e III e 209, todos da Constituição Federal; artigos 205, parágrafo 5º, I; 389, 476 e 597 do Código Civil Brasileiro; da Lei 8.078/90 (CDC), Lei 8.880/94, Lei 9.069/95, Lei 9.307/96 e Lei 9.870/99, e demais normas legais, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

4º. - **Objeto** - O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais a serem prestados pela **FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA**, mantida pelo **CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR (CONTRATADA)** ao **CONTRATANTE (ALUNO)**, tem como objetivo a prestação de serviços educacionais na forma de seu Regimento. O regimento encontrasse na secretaria da IES.

5º.- **DA ADESÃO “ON LINE” AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS VIA INTERNET – AS PARTES CONTRATANTES RECONHECEM A LEGITIMIDADE E VALIDADE DESTES CONTRATO, PELA SUA ADESÃO VIA INTERNET. ESTA REALIZAR-SE-Á DO SEGUINTE MODO: A) PREENCHIMENTO VIA INTERNET, POR MEIO DE ACESSO ON-LINE, COM USO DE SENHA PARTICULAR, CONFIDENCIAL E INTRANSFERÍVEL (FORNECIDA AO CONTRATANTE / ALUNO ATRAVÉS DO PORTAL ACADÊMICO); B) O CONTRATO SERÁ CONSIDERADO PLENO E EFICAZ, QUANDO A CONTRATADA CONFIRMAR A REGULARIDADE FINANCEIRA DO CONTRATANTE NOS PERÍODOS JÁ CURSADOS E O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO CONTRATO CORRESPONDENTE AO SEMESTRE EM CURSO.**

6º. - O Presente contrato foi confeccionado obedecendo à legislação em vigor, o Código de Defesa do Consumidor e orientações do MEC, sua eficácia está condicionada ao pagamento da primeira parcela do contrato de prestação de serviços educacionais, ao adimplemento integral de todos os valores em aberto pactuados entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**. A assinatura de novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais somente se efetivará mediante verificação de pleno cumprimento do presente Contrato.

7º.- Declara expressamente o **CONTRATANTE** que, em virtude de ter lido todas as cláusulas constantes deste Contrato, está ciente de todas elas, aceitando-as expressamente; declara, ademais, ter encontrado o modelo do contrato, do MIDD - Manual Interno do Docente e do Discente e do Regimento Interno da Faculdade, disponível na secretaria da IES e na biblioteca, e recebido cópia deste contrato devidamente assinado por todas as partes e pelas testemunhas.

8º.- Ao assinar este instrumento ou fazer sua inscrição *on line*, o **CONTRATANTE** afirma ter ciência do inteiro teor do regimento da instituição **CONTRATADA**, bem como do inteiro teor do manual de





discente (MIDDI) e do calendário escolar do período letivo, os quais podem ser localizados no seguinte endereço eletrônico <http://www.mauriciodenassau.edu.br/informacao/edital> obrigando-se, o Aluno a obedecê-los fielmente.

9º.- CALENDÁRIO ESCOLAR E PRAZO DE DURAÇÃO - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que concerne à fixação do calendário escolar, fixação de carga horária, designação dos professores, aulas e provas além de outras providências que as atividades docentes exigirem, que serão realizadas de acordo com o exclusivo critério da contratada.

10º. - A CONTRATADA está expressamente autorizada por força deste contrato: a) selecionar e designar locais onde serão ministradas as aulas teóricas e práticas, que poderão ser na sede da Contratada, onde ela usualmente realiza suas atividades acadêmicas e administrativas, ou em outros locais distintos; b) substituir a qualquer tempo e de acordo com seu talante, professores e funcionários administrativos; c) celebrar convênios com quaisquer outras instituições para a realização de aulas teóricas e práticas; d) alterar a qualquer tempo, o calendário acadêmico; e) ministrar aulas em qualquer dia da semana; sábados, ou quaisquer outros dias que se façam necessários para atender a exigência do Ministério da Educação para fins de cumprimento do calendário acadêmico; f) divulgar as notas dos discentes (PORTAL ACADÊMICO); g) normatizar regras de funcionamento de laboratórios;

11º. - O CONTRATANTE (ALUNO) tem ciência que para a sua avaliação pedagógica, faz-se necessário a resolução de avaliações (conforme regimento interno da IES); nos casos em que o aluno não realizar essas avaliações, oferecidas dentro do período letivo regular e não apresentar justificativas em tempo hábil, tempo esse, que é definido no MIDDI da CONTRATADA, o mesmo não poderá ofertar reclamações em desfavor dos professores ou da CONTRATADA.

12º. - A CONTRATADA poderá realizar aulas e estágios diurnos nos cursos noturnos de saúde de acordo com a sua disponibilidade, planejamento e oferta;

13º. - Todos os cursos poderão ter disciplinas completas ou parciais à distância (EAD - Programa de Educação a Distância) com aulas presenciais ou semipresenciais, no modelo escolhido pela IES, conforme legislação em vigor e de acordo com o planejamento pedagógico/acadêmico da CONTRATADA;

14º. A prestação de serviços educacionais, objeto deste contrato, tem início na data de sua assinatura e seu término dar-se-á no último dia letivo previsto no calendário escolar do período, podendo ser rescindido: **a)** em virtude de cancelamento da matrícula, transferência de instituição e trancamento do curso, conforme estipulado neste contrato, no Regimento da Contratada e no Manual Interno do Discente Docente (MIDDI), os quais compõem este instrumento e encontram-se disponibilizado na secretaria; **b)** por acordo entre as partes; **c)** por infração disciplinar prevista no Código de Ética, que justifique, nos termos deste contrato, e da legislação pertinente, seu desligamento do estabelecimento de ensino.

15º. - Reserva-se a CONTRATADA ao direito de cancelar o andamento e funcionamento de qualquer turma cujo número de alunos matriculados seja inferior a 40(quarenta), proporcionando ao Aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que exista a turma e a vaga.

16º.- VALOR DO SEMESTRE, FORMA DE PAGAMENTO E PREÇOS DIFERENCIADOS EM VENCIMENTOS DIVERSOS - O PAGAMENTO DA SEMESTRALIDADE (VALOR SEMESTRAL) PODERÁ SER EFETUADO SOB QUATRO FORMAS, POR MERA LIBERALIDADE DA CONTRATADA, COM VALORES DIFERENCIADOS, CONFORME A DATA DE SEU PAGAMENTO, NAS FORMAS ESTABELECIDAS DE ACORDO COM A TABELA CONSTANTE DO ITEM 25 DESTES CONTRATO.

17º. - Em sendo parcelada a semestralidade, a primeira parcela deverá ser paga no ato da matrícula a título de sinal, arras e princípio de pagamento, razão pela qual não será devolvida, no todo ou em parte, no caso de desistência por parte do CONTRATANTE, sendo imprescindível seu pagamento para assinatura, celebração e concretização do presente contrato;





18º.- A CONTRATADA poderá ceder no todo ou em parte o crédito advindo deste contrato a Instituição ou Agente Financeiro, com o que o CONTRATANTE desde já manifesta o seu pleno consentimento.

19º. - O CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato que foi exposto nos quadros de aviso da CONTRATADA e na Internet no link <http://www.mauriciodenassau.edu.br>, além de ser Registrado no Cartório de títulos e documentos; e visualização nos termos do art. 2º da Lei nº 9.870/99, conhecendo e aceitando-as todas de forma livremente e espontânea;

20º. - Os SERVIÇOS ORA CONTRATADOS TEM PREÇOS DIFERENCIADOS, CONFORME A DATA DO SEU PAGAMENTO, ACEITANDO A CONTRATADA QUE, A CADA PARCELA, POR MERA LIBERALIDADE DELA, POSSA O CONTRATANTE MIGRAR DE UMA PARA OUTRA MODALIDADE DO PAGAMENTO PARCELADO, VIGINDO POIS, EM CADA PAGAMENTO, O VALOR DA PARCELA CORRESPONDENTE AO CONTRATO DAS DIFERENTES DATAS DE PAGAMENTO, CONFORME O ITEM 25 DESTES CONTRATOS.

21º.- O pagamento dos valores constantes da tabela integrante do *caput* desta cláusula somente poderá ser efetuado em AGÊNCIA BANCÁRIA AUTORIZADA, através de boleto bancário emitido para este fim, sendo vedado o pagamento por quaisquer outros meios ou de qualquer outra forma, tais como depósito em conta corrente, depósito efetuado pela Internet, depósito efetuado através de DOC – transferência eletrônica -, efetuado através de caixa automático e similar, sob pena de não ser dada quitação ao CONTRATANTE, que será tratado como inadimplente, sendo obrigado, portanto, a pagar novamente, isso à luz do contido no art. 308, do Código Civil brasileiro.

22º. - Não se recomenda o pagamento a que se refere o item anterior em correspondentes bancários, tais como: SERVICEPAG, MULT BANK, LEMON BANK, BANCO MATRIZ, bem como em farmácias, redes de supermercados e similares. Fica expressamente proibido, também, o pagamento de qualquer das parcelas da semestralidade a prepostos ou funcionários da contratada, ressalvado o disposto no item 12,18,33,35 e 36.

23º. - Na hipótese de o CONTRATANTE obter financiamento das parcelas contratadas seja de qual forma for, como o FIES (Programa de Financiamento Estudantil do MEC), FUNDAPLUB (Fundação APLUB de Crédito Educativo), E EDUCRED (Crédito Universitário), inclusive mediante concessão de bolsa parcial de estudos do Programa Universidade para Todos (PROUNI), ou qualquer outro tipo de bolsa, ficará obrigado a efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de financiamento ou bolsas, nas datas de seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido, nos moldes do item 16 deste instrumento contratual;

24º. - A falta de fornecimento de boleto ou aviso de cobrança pelo CONTRATANTE não justifica a ausência de pagamento da parcela no seu vencimento, ficando acordado que constitui obrigação do CONTRATANTE diligenciar para coletar e receber o boleto para pagamento nas centrais de informação e centrais de atendimento financeiro da CONTRATADA ou ainda nos Quiosques e Naves Nassau (Computadores com impressoras localizados nas áreas comuns da Instituição para uso dos Alunos) e que este procedimento deve ser realizado pelo CONTRATANTE independentemente de aviso da CONTRATADA.

25 º. - TABELA DE VALORES DAS PARCELAS, NO ANO DE 2013, 1 - 1º SEMESTRE:

BACHARELADOS	TURNO	VALOR DA PARCELA, no pagamento até o dia 05 de cada mês	VALOR DA PARCELA, no pagamento até o dia 10 de cada mês	VALOR DA PARCELA, no pagamento até o dia 20 de cada mês	VALOR DA PARCELA, no pagamento até o dia 30 de cada mês
Administração - Todas as linhas de formação	MANHÃ	434,60	542,22	574,76	609,24
Administração - Todas as linhas de formação	NOTURNO	511,53	542,22	574,76	609,24





Ciências Contábeis	MANHA	434,60	542,22	574,76	
Ciências Contábeis	NOTURNO	511,53	542,22	574,76	609,24
Com. Social - Jornalismo	MANHA	418,95	510,87	541,52	574,01
Com. Social - Jornalismo	NOTURNO	481,95	510,87	541,52	574,01
Direito	MANHA	645,02	683,72	724,74	768,23
Direito	TARDE	645,02	683,72	724,74	768,23
Direito	NOTURNO	645,02	683,72	724,74	768,23
Educação Física	MANHA	566,44	633,45	671,45	711,74
Educação Física	NOTURNO	597,59	633,45	671,45	711,74
Enfermagem	MANHA	560,88	633,18	671,17	711,44
Enfermagem	NOTURNO	597,34	633,18	671,17	711,44
Fisioterapia	MANHA	722,25	765,59	811,52	860,21
Fisioterapia	NOTURNO	722,25	765,59	811,52	860,21
Nutrição	MANHA	576,84	611,45	648,14	687,03
Nutrição	NOTURNO	576,84	611,45	648,14	687,03
Publicidade e Propaganda	MANHA	418,95	510,87	541,52	574,01
Publicidade e Propaganda	NOTURNO	481,95	510,87	541,52	574,01
Psicologia	MANHA	559,31	679,39	720,15	763,36
Psicologia	NOTURNO	640,93	679,39	720,15	763,36
Pedagogia	MANHA	266,43	339,84	360,23	381,84
Pedagogia	NOTURNO	320,60	339,84	360,23	381,84

CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA	TURNO	VALOR DA PARCELA, no pagamento até o dia 05 de cada mês	VALOR DA PARCELA, no pagamento até o dia 10 de cada mês	VALOR DA PARCELA, no pagamento até o dia 20 de cada mês	VALOR DA PARCELA, no pagamento até o dia 30 de cada mês
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	MANHA	366,45	405,92	430,28	456,09
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	NOTURNO	382,95	405,92	430,28	456,09
Gestão Financeira	MANHA	292,95	360,61	382,25	405,18
Gestão Financeira	NOTURNO	340,20	360,61	382,25	405,18





Gestão da Qualidade	MANHA	292,95	360,61	382,25	405,18
Gestão da Qualidade	NOTURNO	340,20	360,61	382,25	405,18
Logística	MANHA	292,95	360,61	382,25	405,18
Logística	NOTURNO	340,20	360,61	382,25	405,18
Marketing	MANHA	292,95	360,61	382,25	405,18
Marketing	NOTURNO	340,20	360,61	382,25	405,18
Negócios Imobiliários	MANHA	292,95	360,61	382,25	405,18
Negócios Imobiliários	NOTURNO	340,20	360,61	382,25	405,18
Radiologia	MANHA	451,50	500,85	530,90	562,76
Radiologia	NOTURNO	472,50	500,85	530,90	562,76
Redes de Computadores	MANHA	366,45	405,92	430,28	456,09
Redes de Computadores	NOTURNO	382,95	405,92	430,28	456,09
Segurança no trabalho	MANHA	373,43	413,65	438,47	464,78
Segurança no trabalho	NOTURNO	390,23	413,65	438,47	464,78
Sistemas para Internet	MANHA	373,43	413,65	438,47	464,78
Sistemas para Internet	NOTURNO	390,24	413,65	438,47	464,78

CURSOS SEQUENCIAIS	TURNO	VALOR DA PARCELA, no pagamento até o dia 05 de cada mês	VALOR DA PARCELA, no pagamento até o dia 10 de cada mês	VALOR DA PARCELA, no pagamento até o dia 20 de cada mês	VALOR DA PARCELA, no pagamento até o dia 30 de cada mês
Gerencia de Departamento Pessoal	MANHA	279,00	343,44	364,05	385,89
Gerencia de Departamento Pessoal	NOTURNO	324,00	343,44	364,05	385,89
Gerência da Qualidade de Produção e Serviços	MANHA	279,00	343,44	364,05	385,89
Gerência da Qualidade de Produção e Serviços	NOTURNO	324,00	343,44	364,05	385,89
Gerência de Negócios e Operações Comerciais	MANHA	279,00	343,44	364,05	385,89
Gerência de Negócios e	NOTURNO	324,00	343,44	364,05	385,89





Operações Comerciais					
Gestão de Hospitais e Serviços de Saúde	MANHA	279,00	343,44	364,05	385,89
Gestão de Hospitais e Serviços de Saúde	NOTURNO	324,00	343,44	364,05	385,89

26º. - O pagamento da primeira parcela da semestralidade deverá ser efetuada no ato da assinatura do presente contrato, sendo imprescindível o seu pagamento para a celebração e concretização do contrato. Fica certo e ajustado entre as partes que, em virtude de a assinatura do contrato reservar a vaga do Aluno, não podendo ser disponibilizada para outro aluno, a primeira parcela paga não será devolvida sob nenhuma hipótese, mesmo que o CONTRATANTE desista de cursar o semestre, efetue trancamento ou realize o cancelamento do Curso.

27º. - OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE SEMESTRALIDADE ALUDIDOS NO ITEM 16 DESTE CONTRATO REFEREM-SE, EXCLUSIVAMENTE, À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CARGA HORÁRIA CONSTANTE DO PLANO DE ESTUDOS ESPECIFICADO NO ANVERSO DESTE CONTRATO, ORDENADAS POR PERÍODO, INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE DISCIPLINAS DA ESTRUTURA CURRICULAR DO SEMESTRE.

28º. - **SERVICOS COMPLEMENTARES** - Fica certo e ajustado que não estão incluídos na semestralidade tratados no item 16 do presente contrato os valores dos serviços prestados pela CONTRATADA, diferentes da prestação de serviços da carga horária constante do plano de estudos especificado no anverso deste contrato, serviços esses considerados como atividades extracurriculares e complementares que serão fixados e cobrados pela CONTRATADA, de acordo com a Resolução número 153 de 07/11/05 do Conselho Superior da CONTRATADA.

29º. - Ficam, desta forma, EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO VALOR ORA CONTRATADO, aqueles valores referentes a serviços realizados pela Contratada e usufruído pelo discente, tais como: cursar disciplina em virtude de repetência (dependência em disciplinas), inclusive através dos planos de recuperação de alunos (PRA); adaptações para aproveitamento de estudos educacionais; segunda chamada; reabertura de matrícula; isenção de disciplina; reingresso; revisão de prova; renovação de bolsa de estudo ou financiamento estudantil; outros serviços relativos ao fornecimento de documentos escolares tais como: guia de transferências; confecção de diploma ou certificado; históricos escolares; declaração de escolaridade; cópias de documentos escolares; segunda via de boleto bancário; atestado de frequência; declaração de conclusão de curso ou de disciplina; segunda via de carteira do aluno; atestados; cartões de identificação e acesso dos discentes aos recintos da CONTRATADA, estacionamentos, fotocópias, dentre outros, os quais serão fixados para todo o prazo de vigência do contrato sendo divulgados neste ato para o CONTRATANTE, que fica ciente de seus valores.

30º. - O CONTRATANTE está ciente e concorda expressamente que todos os materiais indicados e solicitados pelos docentes para estudos curriculares, como livros, cópias de textos (ressalvados os que fazem parte do acervo da biblioteca da CONTRATADA), batas para uso em laboratórios, etc. são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, e por ele deve ser adquirido.

31º. - **TAXAS INTERNAS** - Reserva-se a CONTRATADA ao direito de cobrar pelo fornecimento de quaisquer serviços e ou documentos explicitado neste item de acordo com a tabela abaixo e em caso de omissão na presente tabela, de acordo com as tabelas afixadas nos quadros de avisos da CONTRATADA, distribuídos nos corredores da Faculdade.

REQUERIMENTOS	VALOR
2ª Chamada (por disciplina) - No Portal Acadêmico - Internet	R\$ 25,00
2ª Chamada (por disciplina) - Requerimento Presencial	R\$ 38,00
2ª Revisão de Prova (Banca Examinadora)	R\$ 28,00
2ª Via da Carteira de Acesso	R\$ 22,00
2ª Via de Certificado de Congresso/Palestra	R\$ 22,00
2ª Via do Termo de Compromisso	R\$ 28,00





2ª Via do Diploma de Conclusão de Curso	R\$ 165,00
Alteração de data de pagamento mensalidades	R\$ 8,00
Análise de Acompanhamento Especial	R\$ 22,00
Cancelamento de Matrícula	R\$ 44,00
Cancelamento de Matrícula em curso de férias	R\$ 44,00
Certidão de estudo	R\$ 22,00
Certidão de Notas	R\$ 17,00
Certificado de Curso de Extensão	R\$ 17,00
Colação de Grau em Gabinete	R\$ 44,00
Declaração Conclusão de Curso - * (1ª Solicitação s/custo no Portal Acadêmico)	R\$ 28,00
Declaração de aprovação no vestibular	R\$ 17,00
Declaração de Autorização de Curso	R\$ 17,00
Declaração de frequência	R\$ 17,00
Declaração de horário de prova	R\$ 17,00
Declaração de quitação de cheque devolvido	R\$ 17,00
Declaração de quitação de mensalidades	R\$ 17,00
Declaração de Regime de Aprovação	R\$ 17,00
Declaração de Vínculo - * (1ª Solicitação s/ custo no Portal Acadêmico)	R\$ 17,00
Declaração de Apólice de Seguro - Estágio Curricular Obrigatório	R\$ 17,00
Declaração - Dias de Estágio ou Atividade Prática	R\$ 17,00
Declaração Sub judice	R\$ 22,00
Dispensa/Aproveitamento de Disciplina já cursadas - * (Pacote de disciplinas)	R\$ 28,00
Guia de Transferência * * *	R\$ 219,00
Histórico Escolar - * (1ª Solicitação s/ custo no Portal Acadêmico)	R\$ 22,00
Inclusão de Atividade Prática	R\$ 55,00
Inclusão de Dependência - No Clube Ser - Internet	R\$ 38,00
Inclusão de Dependência - Presencial *	R\$ 49,00
Insumos e materiais para práticas Acadêmicas (Gastronomia) taxa semestral.	R\$ 110,00
Mudança de Curso - * * (1ª Solicitação s/custo pelo Portal Acadêmico - No período do Calendário Acadêmico - Middi).	R\$ 55,00
Mudança de Turma	R\$ 44,00
Mudança de Turno	R\$ 72,00
Multa da Biblioteca - Multa diária	R\$ 2,20
Multa de Retirada da Biblioteca de Livro de Consulta - Multa diária	R\$ 17,00
Pedido de Cancelamento de Requerimento	R\$ 8,00
Pedido de dispensa de mensalidade paga em outra IES	Isento
Pedido de reembolso ou de compensação de crédito	R\$ 8,00
Programa de Disciplina / Estrutura Curricular	R\$ 17,00
Reingresso Após Abandono	Isento
Solicitação de desconto de Convênio / CONSUP	R\$ 8,00
Solicitação de troca de campo de estágio ou atividade Prática	R\$ 55,00





Taxa de Atividades Complementares (Pacote de até 10 atividades)	R\$ 17,00
Taxa de Bolsa Monitoria	R\$ 8,00
Taxa de Matrícula de Retardatário	R\$ 98,00
Trancamento de Matrícula	R\$ 44,00

• Obs.: - Será isento de pagamento da taxa de Aproveitamento de disciplinas, quando os programas das disciplinas forem entregues na Secretaria no ato do ingresso do aluno na IES. Os programas que forem entregues após a matrícula do aluno estão sujeitos ao pagamento da taxa conforme a tabela acima, ou seja, será cobrando a taxa por pacote de disciplinas entregues.

• Obs.: **TRANSFERÊNCIA:** a) guia em papel timbrado, com marca d'água, informando a transferência do vínculo existente com a UNINASSAU; b) histórico escolar contendo todas as disciplinas cursadas, aprovadas ou não e as que faltam cursar; c) cópia de autorização do curso, expedida pelo MEC; d) conteúdo programático de todas as disciplinas cursadas pelo aluno, nas quais o mesmo obteve aprovação.

32ª. - **VARIAÇÕES DO VALOR CONTRATUAL** - Os valores dos serviços educacionais fixados neste contrato poderão ser objeto de reajuste pela aplicação do IGP-M ou por qualquer outro índice oficial a ser escolhido pela CONTRATADA, e ao seu critério, quando houver alteração nas políticas econômicas e/ou salarial, acordo, convenção ou dissídio coletivo ou Lei referente a salários do pessoal docente e auxiliar, bem como pela incidência de tributos e/ou contribuição previdenciária advindos de normas legais.

33ª. - **INADIMPLETAMENTO** - Em caso de falta de pagamento na data do vencimento, o valor da parcela será acrescido de multa de 2% (dois por cento) cláusula penal moratória, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, com a aplicação da variação do IGP-M ou, na sua ausência, índice similar e legalmente previsto, desde a data do vencimento até sua liquidação, bem como honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, nos termos do novo Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor, do C.P.C., da Lei 8.906/94 e demais normas legais em vigor.

34ª. - O CONTRATANTE, NESTE ATO, FICA CIENTE E CONCORDA EXPRESSAMENTE, QUE EM CASO DE INADIMPLÊNCIA PERDERÁ TODO E QUALQUER DESCONTO DE QUE SEJA EVENTUALMENTE BENEFICIÁRIO.

35ª. - Não procedendo o CONTRATANTE ao adimplemento de seus encargos educacionais nos respectivos vencimentos, fica a CONTRATADA autorizada a emitir duplicatas de prestação de serviços, de acordo com os valores devidos, no valor total das parcelas em atraso, com os acréscimos legais e ora pactuados, valendo a assinatura do presente contrato como concordância com aquelas, e para todos os efeitos legais, encaminhando após 30 (trinta dias) do vencimento ao Departamento Jurídico para efetivação da cobrança.

36ª. - Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA poderá ainda: A) NEGATIVAR o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de tal cobrança; B) Promover a cobrança através de advogados ou de empresas especializadas, sendo o CONTRATANTE responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes de tal cobrança, inclusive honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida; C) Promover a cobrança judicial, arcando o CONTRATANTE com honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, do CPC, reconhecendo, as partes, desde já, este título, como líquido, certo e exigível, ou, ainda, qualquer tipo de cobrança previsto na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências ser tomadas isolada, gradativa ou cumulativamente.

37ª. - DIREITO AO USO DA IMAGEM - O CONTRATANTE, NESTE ATO, AUTORIZA EXPRESSAMENTE A CONTRATADA, A TÍTULO GRATUITO, O DIREITO DE USO DE SUA IMAGEM, OU SENDO O CASO DO BENEFICIÁRIO (ALUNO) DO QUAL É RESPONSÁVEL LEGAL, PARA FIGURAR, INDIVIDUALMENTE OU COLETIVAMENTE, EM CAMPANHAS INSTITUCIONAIS OU PUBLICITÁRIAS DA CONTRATADA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, OBSERVADA A MORAL E OS BONS COSTUMES.

8





38º.- **DO TRANCAMENTO, DESISTÊNCIA E CANCELAMENTO DO CURSO** - Para o cancelamento de matrícula, transferência de instituição, desistência e trancamento do Curso, o CONTRATANTE, deverá estar quite com todas as parcelas vencidas do presente contrato, além de ter o dever de pagar o valor da parcela do mês do requerimento, bem como pagar outros débitos eventualmente existentes para com a CONTRATADA, incluindo débitos em turmas especiais, dependências, biblioteca, enfim, todo e qualquer débito porventura existente junto à Faculdade;

39º.- Cumprida a exigência prevista no *caput* desta cláusula, o CONTRATANTE, deverá protocolizar requerimento específico na secretaria da CONTRATADA, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, apresentando todos os documentos que fundamentem seu pedido;

40º.- Todos os requerimentos do CONTRATANTE deverão ser formalizados por meio de formulários próprios disponíveis na secretaria da FACULDADE e on-line, no Portal Acadêmico. **NÃO SERÃO ACEITAS DE FORMA ALGUMA SOLICITAÇÕES TÁCITAS, VERBAIS OU POR FORMULÁRIOS DISTINTOS DAQUELES EXIGIDOS FORMALMENTE PELA CONTRATADA.**

CONTRATANTE - _____ CONTRATADA - _____

41º. - **USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO** - O CONTRATANTE assume inteira responsabilidade por danos que venha a sofrer fora ou dentro do estabelecimento da CONTRATADA, em razão das seguintes situações: a) Inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandarem tal tipo de providência; b) Quando da utilização de equipamentos e instalações da CONTRATADA, ainda que esta tenha liberado os equipamentos e instalações.

42º. - O Aluno de um dos cursos do núcleo de saúde da CONTRATADA, não poderá ter acesso aos laboratórios sem os equipamentos adequados de proteção, tais como: roupas adequadas, bata, equipamentos de proteção individual, sapatos fechados; enfim todos os equipamentos usados pelo aluno no curso.

43º. - Os equipamentos de proteção individual e assemelhado, quando necessários às atividades acadêmicas, devidamente recomendados pelo professor responsável, deverão ser adquiridos pelo CONTRATANTE, sem nenhum ônus para a CONTRATADA.

44º. - **OBTENÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA PRÁTICAS ACADÊMICAS** - O CONTRATANTE tem ciência e concorda expressamente que todos os insumos e materiais de uso pessoal do Aluno, a exemplo de alimentos para o curso de gastronomia, e luvas para o curso de saúde, ENTRE OUTROS, que serão adquiridos diretamente pelo Aluno (CONTRATANTE) ou por meio de uma taxa, paga a IES.

45º. - **DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE** - Responsabiliza-se o CONTRATANTE pelas informações pessoais fornecidas à CONTRATADA, bem como se compromete a atualizá-las em caso de alteração;

46º.- O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série e graus indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 60 (sessenta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da matrícula na vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade decorrente da inadimplência do aluno.

47º. - **SANÇÕES DISCIPLINARES** - A CONTRATADA poderá aplicar procedimentos disciplinares ao Aluno, nos termos do seu Regimento, do Manual de informação do Discente, do Código de Ética, bem como na legislação pertinente à espécie.

48º. - **RESPONSABILIDADE CIVIL** - Em caso de dano material ao patrimônio da CONTRATADA, O CONTRATANTE, além da sanção disciplinar aplicável, está obrigado ao ressarcimento dos danos causados.





49º. - O CONTRATANTE é responsável pela integridade física (conservação) de todos os livros recebidos a título de mútuo na biblioteca da CONTRATADA; é ciente que arcará com a reposição dos mesmos em caso de extravio ou através de indenização por danos materiais, mau uso e deformações (riscos, folhas arrancadas e outros); ciente ainda que deverá pagar as respectivas multas, quando da não entrega dos livros nos prazos estabelecidos.

50º. - O CONTRATANTE tem ciência e concorda expressamente que os livros de consulta ou acervo de reserva não podem ser retirados da Biblioteca; servem, exclusivamente, para consultas no local; em caso de descumprimento do presente, fica o CONTRATANTE obrigado ao pagamento de uma multa estipulada na cláusula 31 do presente contrato.

51º. - O ALUNO TEM CIÊNCIA E CONCORDA EXPRESSAMENTE QUE A CONTRATADA NÃO TEM NENHUM TIPO DE RESPONSABILIDADE POR OBJETOS DE USO PESSOAL, A EXEMPLO DE CELULARES, ÍTIAS, RELÓGIOS, CÂMERAS FOTOGRÁFICAS, LAPTOPS, NOTEBOOKS, IPODS E OUTROS ADORNOS E OU ACESSÓRIOS PERTENCENTES AO CONTRATANTE E QUE SEU USO DENTRO OU FORA DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, É DE SUA INTEIRA E TOTAL RESPONSABILIDADE.

52º. - Para entrar nos recintos da CONTRATADA, o Aluno deverá comprovar a sua condição; para tanto, deverá apresentar comprovante de vínculo com a Instituição e ou outro meio de identificação definido pela CONTRATADA.

53º. - O não comparecimento do Aluno aos atos escolares ora contrata ou apresentar documento os não o exime, ou ao CONTRATANTE do pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado à sua disposição pela CONTRATADA.

54º. - AS ATAS DE ASSINATURA DE PROVA / TRABALHO E DE RECEBIMENTO DESTAS, SERÃO ARQUIVADAS ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DO FECHAMENTO FORMAL DO SEMESTRE LETIVO EM QUE FORAM CONFECCIONADAS. FINDO ESTE PRAZO AS PROVAS/ TRABALHOS SERÃO INUTILIZADAS E DOADOS A INSTITUIÇÃO QUE POSSA APROVEITAR EM BENEFÍCIO DE GRUPOS NECESSITADOS.

55º. - DAS NECESSIDADES ESPECIAIS - Na hipótese do Aluno ser portador de necessidades especiais, nos termos dos artigos 58 e 59 da lei 9.394/96, obriga-se o CONTRATANTE a informar expressamente e por escrito essa condição específica à CONTRATADA no ato da assinatura do presente contrato.

56º. - - A CONTRATADA não se responsabilizará pelo insuficiente desempenho do Aluno em razão de omissão do CONTRATANTE em informar que o Aluno é portador de necessidades especiais, pois nesse caso, não haverá a prestação de serviço de atendimento individual e/ou especializado ao Aluno.

57º. - - Obriga-se também o CONTRATANTE a informar, no ato da assinatura do presente contrato, que o Aluno é portador de doença e/ou deficiência que o impeça de praticar esportes ou atividades recreativas.

58º. - Caso o CONTRATANTE não informe da doença e ou deficiência que impeça o aluno de praticar esportes ou atividades recreativas, não se responsabilizará a CONTRATADA por qualquer evento ocorrido em relação ao Aluno, caso em que caberá toda a responsabilidade pela conduta omissa ao CONTRATANTE.

59º. - DOS CURSOS SEQUENCIAIS - O CONTRATANTE, TEM CIÊNCIA QUE OS CURSOS SEQUENCIAIS OFERTADOS PELA IES, SÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS COM DESTINAÇÃO COLETIVA, SENDO REGULAMENTADOS PELO MEC - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, DE ACORDO COM O ART. 44 DA LDB; SENDO QUE CONFORME REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA, NÃO SERÃO EMITIDOS DIPLOMAS E SIM CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO.

60º. - DOS ESPAÇOS PARA ESTACIONAMENTO - Tem ciência o Contratante que a Contratada NÃO disponibiliza espaços gratuitos para estacionamento. É cientificado, ainda, o Contratante que todos os espaços para estacionamentos são administrados por empresas terceirizadas, e que, para essas empresas garantirem a integridade física dos veículos são obrigados a contratar mão de obra especializada e empresas de seguros, e para tanto as mesmas cobram pelo serviço prestado, ficando a livre critério do CONTRATANTE aderir ou não ao serviço.

61º - O CONTRATANTE FICA DESDE JÁ CIENTIFICADO QUE NÃO FAZ PARTE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ORA CONTRATADO O ESTACIONAMENTO LOCALIZADO NO MESMO PRÉDIO DA FACULDADE. ESTE SERVIÇO É OFERECIDO E DIRIGIDO POR EMPRESA TERCEIRIZADA MOTIVO PELO QUAL TODO E QUALQUER ASSUNTO OU CONTRATO RELATIVO AO ESTACIONAMENTO DEVE SER TRATADO DIRETA E NECESSARIAMENTE COM A EMPRESA TERCEIRIZADA, DA





MESMA FORMA QUE A FACULDADE NÃO É RESPONSÁVEL E NÃO ASSUMIRÁ QUALQUER RESPONSABILIDADE DE CORRENTE DE EVENTUAIS DANOS, FURTOS, ROUBOS OCACIONADOS AOS VEÍCULOS, A OBJETOS DEIXADOS EM SEU INTERIOR OU AOS SEUS CONDUTORES.

62ª - PACTUAÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL NOS TERMOS DA LEI 9.307/96: FICA DE LOGO ESTABELECIDO QUE QUALQUER LITÍGIO ORIGINÁRIO OU RELACIONADO COM O PRESENTE CONTRATO SERÁ DEFINITIVAMENTE RESOLVIDO POR ARBITRAGEM, DE ACORDO COM O REGULAMENTO DO E ARBITRAGEM DO CEMAPE - CENTRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE PERNAMBUCO OU PELO REGULAMENTO DE QUALQUER OUTRO ÓRGÃO ARBITRAL COM SEDE NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, PARAÍBA, ATRAVÉS DE UM OU MAIS ÁRBITROS NOMEADOS E A SENTENÇA POR ELE(S) PROLATADA PODERÁ SER EXECUTADA EM QUALQUER JUÍZO QUE SOBRE ELA TENHA JURISDIÇÃO.
CONTRATANTE - _____ CONTRATADA - _____

Deste modo, assinam as partes, o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, que a tudo presenciaram.

João Pessoa, ____ de _____ de _____

Testemunhas

CONTRATANTE

CONTRATADA





ser



UNINASSAU
CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU
FAZENDO PARTE DA SUA HISTÓRIA

UNIDADE
JOÃO PESSOA

2014.1



35
8

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS COM CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM E DECLARAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATANTE DE CONCORDÂNCIA COM SUA INSTITUIÇÃO.

1º. Pelo presente Instrumento Particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, de um lado, **CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA**, inscrito no CNPJ/MF 05.474.470/0001-00, com endereço na Avenida Almirante Barroso, 883 – Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP - 58.040-50, neste ato representado pelo seu Presidente Professor Jânio Janguê Bezerra Diniz, doravante denominada **CONTRATADA** e por outro lado:

2º. - **CONTRATANTE: (ALUNO, PAI DO ALUNO OU RESPONSÁVEL LEGAL)**, devidamente qualificado no anverso da última folha deste contrato, doravante denominado **CONTRATANTE**, o qual teve seu **REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CONTRATO DE MATRÍCULA** devidamente **DEFERIDO**, sendo o mesmo parte integrante do presente **CONTRATO**, tem entre si, justa e contratada a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, regidas pelas cláusulas do presente instrumento”.

3º. - **LEGISLAÇÃO** - O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 1º, inciso IV; 5º, inciso II; 173, inciso IV; 206, incisos II e III e 209, todos da Constituição Federal; artigos 205, parágrafo 5º, I; 389, 476 e 597 do Código Civil Brasileiro; da Lei 8.078/90 (CDC), Lei 8.880/94, Lei 9.069/95, Lei 9.307/96 e Lei 9.870/99, e demais normas legais, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

4º. - **OBJETO** - O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais a serem prestados pelo **FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU**, mantida pelo **CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA. (CONTRATADA)** ao **CONTRATANTE (ALUNO)**, tem como objetivo a prestação de serviços educacionais na forma de seu Regimento. O regimento se encontra na secretaria da IES.

5º.- **DA ADESÃO “ON LINE” AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS VIA INTERNET** - AS PARTES CONTRATANTES RECONHECEM A LEGITIMIDADE E VALIDADE DESTES CONTRATO, PELA SUA ADESÃO VIA INTERNET. ESTA REALIZAR-SE-Á DO SEGUINTE MODO: A) PREENCHIMENTO VIA INTERNET, POR MEIO DE ACESSO ON-LINE, COM USO DE SENHA PARTICULAR, CONFIDENCIAL E INTRANSFERÍVEL. (FORNECIDA AO CONTRATANTE / ALUNO ATRAVÉS DO PORTAL ACADÊMICO); B) O CONTRATO SERÁ CONSIDERADO PLENO E EFICAZ, QUANDO A CONTRATADA CONFIRMAR A REGULARIDADE FINANCEIRA DO CONTRATANTE NOS PERÍODOS JÁ CURSADOS E O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO CONTRATO CORRESPONDENTE AO SEMESTRE EM CURSO.

6º. - O Presente contrato foi confeccionado obedecendo à legislação em vigor, o Código de Defesa do Consumidor e orientações do MEC, suas eficácia está condicionada ao pagamento da primeira parcela do contrato de prestação de serviços educacionais, ao adimplemento integral de todos os valores em aberto pactuados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO. A assinatura de novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais somente se efetivará mediante verificação de pleno cumprimento do presente Contrato.

7º.- Declara expressamente o **CONTRATANTE** que, em virtude de ter lido todas as cláusulas constantes deste Contrato, está ciente de todas elas, aceitando-as expressamente; declara, ademais, ter encontrado o modelo do contrato, do MIDD1 - Manual Interno do Docente e do



Discente é do Regimento Interno da FACULDADE, disponível na secretaria da IES na biblioteca, e recebido cópia deste contrato devidamente assinado por todas as partes e pelas testemunhas.



8º.- Ao assinar este instrumento ou fazer sua inscrição *on line*, o CONTRATANTE afirma ter ciência do inteiro teor do regimento da instituição CONTRATADA, bem como do inteiro teor do manual do discente (MIDDI) e do calendário escolar do período letivo, os quais podem ser localizados no seguinte endereço eletrônico <http://www.mauriciodenassau.edu.br/informacao/edital>, obrigando-se, o Aluno a obedecê-los fielmente.

9º.- CALENÁRIO ESCOLAR E PRAZO DE DURAÇÃO - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que concerne à fixação do calendário escolar, fixação de carga horária, designação dos professores, aulas e provas além de outras providências que as atividades docentes exigirem, que serão realizadas de acordo com o exclusivo critério da contratada.

10º. - A CONTRATADA está expressamente autorizada por força deste contrato: a) selecionar e designar locais onde serão ministradas as aulas teóricas e práticas, que poderão ser na sede da Contratada, onde ela usualmente realiza suas atividades acadêmicas e administrativas, ou em outros locais distintos; b) substituir a qualquer tempo e de acordo com seu talante, professores e funcionários administrativos; c) celebrar convênios com quaisquer outras instituições para a realização de aulas teóricas e práticas; d) alterar a qualquer tempo, o calendário acadêmico; e) ministrar aulas em qualquer dia da semana: sábados, ou quaisquer outros dias que se façam necessários para atender a exigência do Ministério da Educação para fins de cumprimento do calendário acadêmico; f) divulgar as notas dos discentes (PORTAL ACADÊMICO); g) normatizar regras de funcionamento de laboratórios;

11º. - O CONTRATANTE (ALUNO) tem ciência que para a sua avaliação pedagógica, faz-se necessário a resolução de avaliações (conforme regimento interno da IES); nos casos em que o aluno não realizar essas avaliações, oferecidas dentro do período letivo regular e não apresentar justificativas em tempo hábil, tempo esse, que é definido no MIDDI da CONTRATADA, o mesmo não poderá ofertar reclamações em desfavor dos professores ou da CONTRATADA.

12º. - A CONTRATADA poderá realizar aulas e estágios diurnos nos cursos noturnos de saúde de acordo com a sua disponibilidade, planejamento e oferta.

13º. - Todos os cursos poderão ter disciplinas completas ou parciais à distância (EAD - Programa de Educação a Distância) com aulas presenciais ou semipresenciais, no modelo escolhido pela IES, conforme legislação em vigor e de acordo com o planejamento pedagógico/acadêmico da CONTRATADA;

13.1º - O CONTRATANTE, DOS CURSOS DE SAÚDE DA CONTRATADA, DECLARA NESTE ATO, QUE TEM CONHECIMENTO DE QUE PODERÁ ESTAGIAR OU TER AULAS PRÁTICAS EM QUALQUER HOSPITAL, CONVENIADO OU INDICADO PELA SECRETARIA ESTADUAL OU MUNICIPAL DE SAÚDE.

14º. A prestação de serviços educacionais, objeto deste contrato, podendo ser rescindido: a) em virtude de cancelamento da matrícula, transferência de instituição e trancamento do curso, conforme estipulado neste contrato, no Regimento da Contratada e no Manual Interno do Discente Docente (MIDDI), os quais compõem este instrumento e encontram-se disponibilizado na secretaria; b) por acordo entre as partes; c) por infração disciplinar prevista no Código de Ética, que justifique, nos termos deste contrato, e da legislação pertinente, seu desligamento do estabelecimento de ensino.

15º.- Reserva-se a CONTRATADA ao direito de cancelar o andamento e funcionamento de qualquer turma cujo número de alunos matriculados seja inferior a 40(quarenta), proporcionando ao Aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que exista a turma e a vaga.





16º. - VALOR DO SEMESTRE, FORMA DE PAGAMENTO E PREÇOS DIFERENCIADOS EM VENCIMENTOS DIVERSOS - O pagamento do valor dos serviços educacionais ora contratados, correspondente ao calendário escolar de um semestre, compreende o valor da semestralidade, tendo que ser paga a primeira parcela no ato da matrícula e o saldo deverá ser pago de uma única vez ou em parcelas mensais e sucessivas, sob 04 (quatro) formas alternativa, em valores diferenciados, conforme a data do seu pagamento, nas formas estabelecidas na tabela constante do item 25 deste contrato.

17º.- A primeira parcela da semestralidade deverá ser paga no ato da matrícula, sendo fixa e invariável, de acordo com cada curso e semestre, independentemente do número de disciplinas a serem cursadas pelo aluno no semestre, não cabendo devolução da mesma, no todo ou parte, na hipótese de desistência por parte do CONTRATANTE, sendo imprescindível o seu pagamento para assinatura, celebração e concretização do contrato de prestação de serviços educacionais.

18º.- A CONTRATADA poderá ceder no todo ou em parte o crédito advindo deste contrato a Instituição ou Agente Financeiro, com o que o CONTRATANTE desde já manifesta o seu pleno consentimento.

19º. - O CONTRATANTE DECLARA QUE TEVE CONHECIMENTO PRÉVIO DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DESTES CONTRATOS QUE FOI EXPOSTO NOS QUADROS DE AVISO DA CONTRATADA E NA INTERNET, CONHECENDO E ACEITANDO-AS TODAS DE FORMA LIVREMENTE E ESPONTÂNEA;

20º. - OS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS TEM PREÇOS DIFERENCIADOS, CONFORME A DATA DO SEU PAGAMENTO, ACEITANDO A CONTRATADA QUE, A CADA PARCELA, POR MERA LIBERALIDADE DELA, POSSA O CONTRATANTE MIGRAR DE UMA PARA OUTRA MODALIDADE DO PAGAMENTO PARCELADO, VIGINDO, POIS, EM CADA PAGAMENTO, O VALOR DA PARCELA CORRESPONDENTE AO CONTRATO DAS DIFERENTES DATAS DE PAGAMENTO, CONFORME O ITEM 25 DESTES CONTRATOS.

21º.- O pagamento dos valores constantes da tabela integrante do *caput* desta cláusula somente poderá ser efetuado em AGÊNCIA BANCÁRIA AUTORIZADA, através de boleto bancário emitido para este fim, sendo vedado o pagamento por quaisquer outros meios ou de qualquer outra forma, tais como depósito em conta corrente, depósito efetuado pela Internet, depósito efetuado através de DOC – transferência eletrônica -, efetuado através de caixa automático e similar, sob pena de não ser dada quitação ao CONTRATANTE, que será tratado como inadimplente, sendo obrigado, portanto, a pagar novamente, isso à luz do contido no art. 308, do Código Civil brasileiro.

22º. - AS PARTES ACORDAM QUE NÃO PODERÁ HAVER PAGAMENTOS DAS PARCELAS DESTES CONTRATOS EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, TAIS COMO: SERVICEPAG, MULT BANK, LEMON BANK, BANCO MATRIZ, BEM COMO EM FARMACIAS, REDES DE SUPERMERCADOS E SIMILARES, HAJA VISTA O GRANDE NÚMERO DE PARCELAS PAGAS NESSES LOCAIS QUE NÃO SÃO IDENTIFICADOS PELA CONTRATADA, GERANDO TRANSTORNOS E CONSTRANGIMENTOS AS PARTES. FICA, AINDA, EXPRESSAMENTE PROIBIDO, O PAGAMENTO DE QUALQUER DAS PARCELAS DA SEMESTRALIDADE A PREPOSTOS OU FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA, RESSALVADO O DISPOSTO NO ITEM 18, 33, 35 E 36.

23º. - Na hipótese de o CONTRATANTE obter financiamento das parcelas contratadas seja de qual forma for, como o FIES (Programa de Financiamento Estudantil do MEC), FUNDAPLUB (Fundação APLUB de Crédito Educativo), E EDUCRED (Crédito Universitário), inclusive mediante concessão de bolsa parcial de estudos do Programa Universidade para Todos (PROUNI), ou qualquer outro tipo de bolsa, ficará obrigado a efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de financiamento ou bolsas, nas datas de seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido, nos moldes do item 16 deste instrumento contratual;

24º. - A falta de fornecimento de boleto ou aviso de cobrança pelo CONTRATANTE não justifica a ausência de pagamento da parcela no seu vencimento, ficando acordado que constitui



obrigação do CONTRATANTE diligenciar para coletar e receber o boleto para pagamento nas centrais de informações e centrais de atendimento financeiro da CONTRATADA ou ainda nos Quiosques e Naves Nassau (Computadores com impressoras localizados nas áreas comuns da Instituição para uso dos Alunos) e que este procedimento deve ser realizado pelo CONTRATANTE independentemente de aviso da CONTRATADA.



42
6

25 º. – A TABELA DE VALORES DAS PARCELAS, NO ANO DE 2014.1 - 1º SEMESTRE, ESTÃO INSERIDAS NO ANEXO I DESTES CONTRATO, E FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

26º. - O pagamento da primeira parcela da semestralidade constitui pré-requisito para o ato da assinatura do presente contrato e matrícula, sendo imprescindível o seu pagamento para a celebração e concretização do contrato. Fica certo e ajustado entre as partes que, em virtude de a assinatura do contrato reservar a vaga do Aluno, não podendo ser disponibilizada para outro aluno, a primeira parcela paga não será devolvida sob nenhuma hipótese, mesmo que o CONTRATANTE desista de cursar o semestre, efetue trancamento, realize o cancelamento do Curso, ou venha a ser dispensado de alguma disciplina.

27º. - OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE SEMESTRALIDADE ALUDIDOS NO ITEM 16 DESTES CONTRATO REFEREM-SE, EXCLUSIVAMENTE, À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CARGA HORÁRIA CONSTANTE DO PLANO DE ESTUDOS ESPECIFICADO NO ANVERSO DESTES CONTRATO, ORDENADAS POR PERÍODO (SEMESTRE).

27.1 - O valor pago por cada disciplina é calculado de acordo com o número de horas aula de cada matéria, considerando a estrutura curricular de cada curso no semestre letivo. Deste modo, o valor por disciplina será obtido a partir da média ponderada do número de disciplinas por período, o número de horas aula de cada disciplina efetivamente cursada e o valor da semestralidade que a disciplina esteja inserida, levando-se ainda em consideração o turno do curso.

27.2. - A cobrança das semestralidades será realizada de acordo com o número de disciplinas cursadas pelo aluno no semestre. Assim, caso o aluno curse a totalidade da grade curricular pagará o valor total da semestralidade e/ou mensalidade.

Parágrafo único: O número mínimo e máximo de disciplina a serem cursadas pelo aluno será regulamentada pelo Regimento Interno.

27.3 - Em caso de dispensa de disciplina, por qualquer razão, o aluno ou seu responsável, pagará a título de mensalidade/semestralidade, apenas os valores relativos às disciplinas cursadas naquele semestre, ou seja, o pagamento da semestralidade/mensalidade será proporcional ao número de disciplinas cursadas, conforme cláusula 27.2.

27.4 - Caso o aluno complemente a grade com disciplinas de outros períodos, cursando o período que está regularmente inscrito e adicionando outras disciplinas que são obrigatórias para a conclusão do curso, mas que ainda não tenham sido realizadas por qualquer motivo, deverá pagar, além do valor da semestralidade/mensalidade do período regularmente inscrito, o valor referente a cada disciplina extra cursada, o que será calculado conforme cláusula 27.1.





27.5. – Em nenhuma hipótese será admitido que o aluno deixe de cursar alguma das disciplinas previstas para a grade curricular do primeiro semestre, de qualquer dos cursos, salvo na hipótese em que estes tenham cursado, anteriormente, a referida disciplina, e venham a ser dispensados da mesma, por aproveitamento da disciplina, a exclusivo critério da CONTRATADA.

28º. - **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** - Fica certo e ajustado que não estão incluídos na semestralidade tratados no **item 16** do presente contrato os valores dos serviços prestados pela CONTRATADA, diferentes da prestação de serviços da carga horária constante do plano de estudos especificado no anverso deste contrato, serviços esses considerados como atividades extracurriculares e complementares que serão fixados e cobrados pela CONTRATADA, de acordo com a Resolução número 153 de 07/11/05 do Conselho Superior da CONTRATADA.

29º. - Ficam, desta forma, **EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO VALOR ORA CONTRATADO**, aqueles valores referentes a serviços realizados pela Contratada e usufruído pelo discente, tais como: segunda chamada; reabertura de matrícula; isenção de disciplina; reingresso; revisão de prova; renovação de bolsa de estudo ou financiamento estudantil; segunda via de outros serviços relativos ao fornecimento de documentos escolares tais como: guia de transferências; confecção de diploma ou certificado; históricos escolares; declaração de escolaridade; cópias de documentos escolares; segunda via de boleto bancário; atestado de frequência; declaração de conclusão de curso ou de disciplina; segunda via de carteira do aluno; atestados; cartões de identificação e acesso dos discentes aos recintos da CONTRATADA, dentre outros, os quais serão fixados para todo o prazo de vigência do contrato sendo divulgados neste ato para o CONTRATANTE, que fica ciente de seus valores.

30º. - O CONTRATANTE está ciente e concorda expressamente que todos os materiais indicados e solicitados pelos docentes para estudos curriculares, como livros, cópias de textos (ressalvados os que fazem parte do acervo da biblioteca da CONTRATADA), batas para uso em laboratórios, etc. são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, e por ele deve ser adquirido.

30º. - 1 – Não estão incluídos neste CONTRATO os materiais para aulas práticas dos alunos dos cursos de saúde a exemplo do Curso de Odontologia, tais materiais deverão ser adquiridos e trazidos pelos alunos, a exemplo de luvas, seringas, kits de odontologia, alicates, materiais cirúrgicos, moldes, resinas etc.

31º. – **TAXAS INTERNAS** - Reserva-se a CONTRATADA ao direito de cobrar pelo fornecimento de quaisquer serviços e ou documentos explicitado neste item de acordo com a tabela abaixo e em caso de omissão na presente tabela, de acordo com as tabelas afixadas nos quadros de avisos da CONTRATADA, distribuídos nos corredores da FACULDADE.

REQUERIMENTOS	VALOR
2ª Chamada (por disciplina) - No Portal Acadêmico – Internet	R\$ 39,00
2ª Chamada (por disciplina) – Requerimento Presencial	R\$ 49,00
2ª Revisão de Prova (Bancas Examinadora)	R\$ 30,00
2ª Via da Carteira de Acesso	R\$ 24,00
2ª Via de Certificado de Congresso/Palestra	R\$ 24,00
2ª Via do Diploma de Conclusão de curso	R\$ 178,00
2ª Via de Certificado de Curso de Extensão	R\$ 18,00
2ª Via de Declaração Conclusão de Curso - * (1ª Solicitação s/custo no Portal Acadêmico)	R\$ 30,00



2ª Via de Declaração de aprovação no vestibular	RS 19,00
2ª Via de Declaração de Autorização de Curso	RS 19,00
2ª Via de Declaração de Frequência	RS 19,00
2ª Via de Declaração de horário de prova	RS 19,00
2ª Via de Declaração de quitação de cheque devolvido	RS 19,00
2ª Via de Declaração de quitação de mensalidades	RS 19,00
2ª Via de Declaração de Regime de Aprovação	RS 19,00
2ª Via de Declaração de Vínculo – * (1ª Solicitação s/ custo no Portal Acadêmico)	RS 19,00
2ª Via de Declaração Subjudice	RS 24,00
2ª Via de Declaração sobre Apólice de seguro -Estágio Curricular Obrigatório	RS 19,00
2ª Via de Declaração para emprego - Dias de Estágio ou Atividade Prática	RS 19,00
2ª Via de Histórico Escolar – * (1ª Solicitação s/ custo no Portal Acadêmico)	RS 24,00
2ª Via de Programa de Disciplina / Estrutura Curricular	RS 19,00
2ª via de Termo de Compromisso	RS 30,00
Processo Administrativo de Análise para Colação de Grau em Gabinete	RS 48,00
Processo Administrativo de Análise de Alteração de data de pagamento de mensalidade	RS 9,00
Processo Administrativo de Análise para Acompanhamento Especial	RS 24,00
Processo Administrativo de Cancelamento de Matrícula	RS 48,00
Processo Administrativo de Cancelamento de Matrícula em curso de férias	RS 48,00
Processo Administrativo Análise de Pedido de reembolso ou de compensação de credito	RS 9,00
Processo Administrativo Análise de Solicitação de troca de campo de estágio ou atividade prática	RS 59,00
Processo Administrativo Análise para Inclusão de Atividades Complementares (Pacote de até 10 atividades)	RS 19,00
Processo Administrativo Análise de Bolsa Monitoria	RS 9,00
Processo Administrativo Análise de Inclusão de Atividade Prática	RS 59,00
Processo Administrativo Análise para Mudança de Curso – * * (1ª Solicitação s/custo pelo Portal Acadêmico – No período do Calendário Acadêmico – Middi).	RS 59,00
Processo Administrativo Análise para Mudança de Turma	RS 48,00
Processo Administrativo Análise para Mudança de Turno	RS 78,00
Taxa de Retardatário de Confirmação de Estágio.	RS 59,00
Processo Administrativo de Análise para Dispensa/Aproveitamento de Disciplina já cursadas - (Pacote de disciplinas)*	RS 30,00
Multa por atraso na devolução de livro - Biblioteca (Por dia de atraso)	RS 2,50
Multa por retirada indevida de livros consulta / acervo reserva (diária)	RS 19,00
Pedido de dispensa de mensalidade paga em outra IES	Isento
Reingresso Após Abandono	Isento
Processo Administrativo Análise de Solicitação de desconto de Convênio / CONSUP	RS 9,00
Taxa de Matrícula de Retardatário	RS 125,00
Trancamento de Matrícula	RS 48,00
Insumos e materiais para práticas Acadêmicas (Gastronomia) - taxa semestral.	RS 119,00



44
9





Obs.: Serão isento de adimplementos de valores os processos de análise administrativa e as apresentações de Aproveitamento de Disciplinas, quando os programas das disciplinas forem entregues na Secretaria no ato do ingresso do aluno na IES. Os programas que forem entregues após a matrícula do aluno, estão sujeitos a todo o processo Administrativo de Análise por parte do corpo docente da IES, o que acarretará a cobrança por tais serviços prestados, conforme a tabela acima, ou seja, será cobrando por pacote de disciplinas entregues.

US
8

**** TRANSFERÊNCIA:** a) guia em papel timbrado, com marca d'água, informando a transferência do vínculo existente com a FACULDADE; b) histórico escolar contendo todas as disciplinas cursadas, aprovadas ou não e as que faltam cursar; c) cópia de autorização do curso, expedida pelo MEC; d) conteúdo programático de todas as disciplinas cursadas pelo aluno, nas quais o mesmo obteve aprovação.

31.1 – Concorde e aceite o CONTRATANTE que em caso de requerimento solicitando devolução de valores de qualquer natureza, feitos em requerimentos próprios perante a CONTRATADA e desde que, aprovado expressamente, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE deve informar no próprio requerimento número de conta bancária para recebimento dos valores deferidos, no prazo máximo de 15 dias do deferimento.

32º - VARIAÇÕES DO VALOR CONTRATUAL - Os valores dos serviços educacionais fixados neste contrato poderão ser objeto de reajuste pela aplicação do IGP-M ou por qualquer outro índice oficial a ser escolhido pela CONTRATADA, e ao seu critério, quando houver alteração nas políticas econômicas e/ou salarial, acordo, convenção ou dissídio coletivo ou Lei referente a salários do pessoal docente e auxiliar, bem como pela incidência de tributos e/ou contribuição previdenciária advindos de normas legais.

33º - INADIMPLEMENTO - Em caso de falta de pagamento na data do vencimento, o valor da parcela será acrescido de multa de 2% (dois por cento) cláusula penal moratória, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, com a aplicação da variação do IGP-M ou, na sua ausência, índice similar e legalmente previsto, desde a data do vencimento até sua liquidação, bem como honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, nos termos do novo Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor, do C.P.C., da Lei 8.906/94 e demais normas legais em vigor.

34º - O CONTRATANTE, NESTE ATO, FICA CIENTE E CONCORDA EXPRESSAMENTE, QUE EM CASO DE INADIMPLÊNCIA PERDERÁ TODO E QUALQUER DESCONTO DE QUE SEJA EVENTUALMENTE BENEFICIÁRIO.

35º - Não procedendo o CONTRATANTE ao adimplemento de seus encargos educacionais nos respectivos vencimentos, fica a CONTRATADA autorizada a emitir duplicatas de prestação de serviços, de acordo com os valores devidos, no valor total das parcelas em atraso, com os acréscimos legais e ora pactuados, valendo a assinatura do presente contrato como concordância com aquelas, e para todos os efeitos legais, encaminhando após 30 (trinta dias) do vencimento ao Departamento Jurídico para efetivação da cobrança.

36º - Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA poderá ainda: A) **NEGATIVAR** o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de tal cobrança; B) Promover a cobrança através de advogados ou de empresas especializadas, sendo o CONTRATANTE responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes de tal cobrança, inclusive honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida; C) Promover a cobrança judicial, arcando o CONTRATANTE com honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, valendo o presente contrato



como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, do CPC, reconhecendo, as partes, desde já, este título, como líquido, certo e exigível, ou, ainda, qualquer tipo de cobrança previsto na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências serem tomadas isolada, gradativa ou cumulativamente.



37º.- DIREITO AO USO DA IMAGEM - O CONTRATANTE, NESTE ATO, AUTORIZA EXPRESSAMENTE A CONTRATADA, A TÍTULO GRATUITO, O DIREITO DE USO DE SUA IMAGEM, OU SENDO O CASO DO BENEFICIÁRIO (ALUNO) DO QUAL É RESPONSÁVEL LEGAL, PARA FIGURAR, INDIVIDUALMENTE OU COLETIVAMENTE, EM CAMPANHAS INSTITUCIONAIS OU PUBLICITÁRIAS DA CONTRATADA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, OBSERVADA A MORAL E OS BONS COSTUMES;

26
a

38º.- DO TRANCAMENTO, DESISTÊNCIA E CANCELAMENTO DO CURSO - Para o cancelamento de matrícula, transferência de instituição, desistência e trancamento do Curso, o CONTRATANTE, deverá estar quite com todas as parcelas vencidas do presente contrato, além de ter o dever de pagar o valor da parcela do mês do requerimento, bem como pagar outros débitos eventualmente existentes para com a CONTRATADA, incluindo débitos em turmas especiais, dependências, biblioteca, enfim, todo e qualquer débito porventura existente junto à FACULDADE;

39 º.- Cumprida a exigência prevista no *caput* desta cláusula, o CONTRATANTE, deverá protocolizar requerimento específico na secretaria da CONTRATADA, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, apresentando todos os documentos que fundamentem seu pedido;

40 º.- Todos os requerimentos do CONTRATANTE deverão ser formalizados por meio de formulários próprios disponíveis na secretaria da FACULDADE e on-line, no Portal Acadêmico. **NÃO SERÃO ACEITAS DE FORMA ALGUMA SOLICITAÇÕES TÁCITAS, VERBAIS OU POR FORMULÁRIOS DISTINTOS DAQUELES EXIGIDOS FORMALMENTE PELA CONTRATADA.**

CONTRATANTE - _____ CONTRATADA - _____

41º. - USO E OBTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - O CONTRATANTE assume inteira responsabilidade por danos que venha a sofrer fora ou dentro do estabelecimento da CONTRATADA, em razão das seguintes situações: a) Inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandarem tal tipo de providência; b) Quando da utilização de equipamentos e instalações da CONTRATADA, ainda que esta tenha liberado os equipamentos e instalações.

42º. - Os Alunos, de um dos cursos dos núcleos de Saúde e de Gastronomia da CONTRATADA, não poderão ter acesso aos laboratórios sem os equipamentos adequados de proteção, tais como: roupas adequadas, bata, luvas, equipamentos de proteção individual, sapatos fechados; enfim todos os equipamentos usados pelo aluno no curso.

43º. - Os equipamentos de proteção individual e assemelhado, quando necessários às atividades acadêmicas, devidamente recomendados pelo professor responsável, deverão ser adquiridos pelo CONTRATANTE, sem nenhum ônus para a CONTRATADA.

44º. - OBTENÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA PRÁTICAS ACADÊMICAS - O CONTRATANTE tem ciência e concorda expressamente que todos os insumos e materiais de uso pessoal do Aluno, a exemplo de alimentos para o curso de gastronomia, e luvas para o curso de saúde, ENTRE OUTROS, que serão adquiridos diretamente pelo Aluno (CONTRATANTE) ou por meio de uma taxa, paga a IES.

45º. - DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE - Responsabiliza-se o CONTRATANTE pelas informações pessoais fornecidas à CONTRATADA, bem como se compromete a atualizá-las em caso de alteração.



46º.- O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série e graus indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 60 (sessenta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da matrícula na vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade decorrente da inadimplência do aluno.



47
6

47º. - SANÇÕES DISCIPLINARES - A CONTRATADA poderá aplicar procedimentos disciplinares ao Aluno, nos termos do seu Regimento, do Manual de Informação do Discente, do Código de Ética, bem como na legislação pertinente à espécie.

48º. - RESPONSABILIDADE CIVIL - Em caso de dano material ao patrimônio da CONTRATADA, O CONTRATANTE, além da sanção disciplinar aplicável, está obrigado ao ressarcimento dos danos causados.

49º. - O CONTRATANTE é responsável pela integridade física (conservação) de todos os livros recebidos a título de mútuo na biblioteca da CONTRATADA; é ciente que arcará com a reposição dos mesmos em caso de extravio ou através de indenização por danos materiais, mau uso e deformações (riscos, folhas arrancadas e outros); ciente ainda que deverá pagar as respectivas multas, quando da não entrega dos livros nos prazos estabelecidos.

50º. - O CONTRATANTE tem ciência e concorda expressamente que os livros de consulta ou acervo de reserva não podem ser retirados da Biblioteca; servem, exclusivamente, para consultas no local; em caso de descumprimento do presente, fica o CONTRATANTE obrigado ao pagamento de uma multa estipulada na cláusula 31 do presente contrato.

51º.- O ALUNO TEM CIÊNCIA E CONCORDA EXPRESSAMENTE QUE A CONTRATADA NÃO TEM NENHUM TIPO DE RESPONSABILIDADE POR OBJETOS DE USO PESSOAL, A EXEMPLO DE CELULARES, JOÍAS, RELÓGIOS, CÂMERAS FOTOGRÁFICAS, LAPTOPS, NOTEBOOKS, IPODS E OUTROS ADORNOS E OU ACESSÓRIOS PERTENCENTES AO CONTRATANTE E QUE SEU USO DENTRO OU FORA DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, É DE SUA INTEIRA E TOTAL RESPONSABILIDADE.

52º. - Para entrar nos recintos da CONTRATADA, o Aluno deverá comprovar a sua condição; para tanto, deverá apresentar comprovante de vínculo com a Instituição e ou outro meio de identificação definido pela CONTRATADA.

53º. - O não comparecimento do Aluno aos atos escolares ora contratados ou à apresentação de documentos não o exime, do pagamento das parcelas, tendo em vista a oferta do serviço colocado à sua disposição pela CONTRATADA.

54º. - AS ATAS DE ASSINATURA DE PROVA / TRABALHO E DE RECEBIMENTO DESTAS, SERÃO ARQUIVADAS ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DO FECHAMENTO FORMAL DO SEMESTRE LETIVO EM QUE FORAM CONFECCIONADAS. FINDO ESTE PRAZO, AS PROVAS/ TRABALHOS SERÃO INUTILIZADAS E DOADOS A INSTITUIÇÃO QUE POSSA APROVEITAR EM BENEFÍCIO DE GRUPOS NECESSITADOS.



55º.- DAS NECESSIDADES ESPECIAIS - Na hipótese do Aluno ser portador de necessidades especiais, nos termos dos artigos 58 e 59 da lei 9.394/96, obriga-se o CONTRATANTE a informar expressamente e por escrito essa condição específica à CONTRATADA no ato da assinatura do presente contrato.



56º. - A CONTRATADA não se responsabilizará pelo insuficiente desempenho do Aluno em razão de omissão do CONTRATANTE em informar que o Aluno é portador de necessidades especiais, pois nesse caso, não haverá a prestação de serviço de atendimento individual e/ou especializado ao Aluno.

57º. - Caso o Aluno ou CONTRATANTE, venha a se tornar portador de necessidades especiais, no decorrer do semestre letivo, obriga-se ainda o CONTRATANTE a informar tal ocorrência, sob pena da CONTRATADA não se responsabilizar pelo insuficiente desempenho do Aluno em razão da omissão do CONTRATANTE, a quem caberá toda a responsabilidade pela conduta omissa.

58º. - Obriga-se também o CONTRATANTE a informar, no ato da assinatura do presente contrato, que o Aluno é portador de doença e/ou deficiência que o impeça de praticar esportes ou atividades recreativas.

59º. - Caso o CONTRATANTE não informe da doença e ou deficiência que impeça o aluno de praticar esportes ou atividades recreativas, não se responsabilizará a CONTRATADA por qualquer evento ocorrido em relação ao Aluno, caso em que caberá toda a responsabilidade pela conduta omissa ao CONTRATANTE.

60º. DOS CURSOS SEQUENCIAIS – O CONTRATANTE, TEM CIÊNCIA QUE OS CURSOS SEQUENCIAIS OFERTADOS PELA IES, SÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS COM DESTINAÇÃO COLETIVA, SENDO REGULAMENTADOS PELO MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, DE ACORDO COM O ART. 44 DA LDB; SENDO QUE CONFORME REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA, NÃO SERÃO EMITIDOS DIPLOMAS E SIM CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO.

61º. - DOS ESPAÇOS PARA ESTACIONAMENTO – Tem ciência o Contratante que a Contratada NÃO disponibiliza espaços gratuitos para estacionamento. É cientificado, ainda, o Contratante que todos os espaços para estacionamentos são administrados por empresas terceirizadas, e que, para essas empresas garantirem a integridade física dos veículos são obrigados a contratar mão de obra especializada e empresas de seguros, e para tanto as mesmas cobram pelo serviço prestado, ficando a livre critério do CONTRATANTE aderir ou não ao serviço.

62º - O CONTRATANTE FICA DESDE JÁ CIENTIFICADO QUE NÃO FAZ PARTE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ORA CONTRATADO O ESTACIONAMENTO LOCALIZADO NO MESMO PRÉDIO DA FACULDADE. ESTE SERVIÇO É OFERECIDO E DIRIGIDO POR EMPRESA TERCEIRIZADA MOTIVO PELO QUAL TODO E QUALQUER ASSUNTO OU CONTRATO RELATIVO AO ESTACIONAMENTO DEVE SER TRATADO DIRETA E NECESSARIAMENTE COM A EMPRESA TERCEIRIZADA, DA MESMA FORMA QUE A FACULDADE NÃO É RESPONSÁVEL E NÃO ASSUMIRÁ QUALQUER RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE EVENTUAIS DANOS, FURTOS, ROUBOS OCASIONADOS AOS VEÍCULOS, A OBJETOS DEIXADOS EM SEU INTERIOR OU AOS SEUS CONDUTORES.





63º - PACTUAÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL NOS TERMOS DA LEI 9.307/96: FICA DE LOGO ESTABELECIDO QUE QUALQUER LITÍGIO ORIGINÁRIO OU RELACIONADO COM O PRESENTE CONTRATO SERÁ DEFINITIVAMENTE RESOLVIDO POR ARBITRAGEM, DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE ARBITRAGEM DO CEMAPE - CENTRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE PERNAMBUCO OU PELO REGULAMENTO DE QUALQUER OUTRO ÓRGÃO ARBITRAL, COM SEDE NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, PARAÍBA, ATRAVÉS DE UM OU MAIS ÁRBITROS NOMEADOS E A SENTENÇA POR ELE(S) PROLATADA PODERÁ SER EXECUTADA EM QUALQUER JUÍZO QUE SOBRE ELA TENHA JURISDIÇÃO.

CONTRATANTE- _____ CONTRATADA _____

Deste modo, assinam as partes, o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, que a tudo presenciaram,

João Pessoa, ____ de _____ de _____.

Testemunhas

CONTRATANTE

CONTRATADA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
CONCLUSÃO

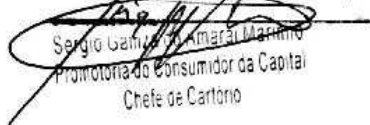
Aos 18 de 02 de 2014, faço estes autos
conclusos ao Exmo Sr. Promotor do Consumidor da
Capital, e para constar assino o presente termo.


Sergio Gama de Amaral Marinho
Promotoria do Consumidor da Capital
Chefe de Cartório

JUNTADA

Nesta data faço juntada
documento RECLAMAÇÃO

encaminhado por RAMON BRUNO
RODRIGUES DE MOURA
João Pessoa 18 / 02 / 2014


Sergio Gama de Amaral Marinho
Promotoria do Consumidor da Capital
Chefe de Cartório





Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos de João Pessoa
1º e 2ª Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor
Av Rodrigues Chaves, 65, 1º andar, centro – CEP:58.011-040(defronte ao prédio do SESI)
Fones: (2107-6122/6102 / FAX (0xx83)2107-6103

RECLAMAÇÃO

DATA

19/02/14.

NOME (não é obrigatório)

RAMON BRUNO RODRIGUES DA NOBREGA.

CPF (não é obrigatório)

00752313444.

IDENTIDADE (não é obrigatório)

2.314.133 SSP PB.

ENDEREÇO (não é obrigatório)

AV.: ~~RODRIGUES CHAVES~~ ~~65~~ ~~1º~~ ~~ANDAR~~
INGA 955 APTº 304 RESIDENCIAL RAFAEL

TELEFONE (não é obrigatório)

(83)99046949 / 87198002.

ASSUNTO

COBRANCA MAJORNADA DE DISCIPLINA

DENÚNCIA

QUE ALÉM DA MENSALIDADE A FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU ESTÁ COBRANDO MENSALMENTE APROXIMADAMENTE 150,00 CENTO E CINQUENTA REAIS POR DISCIPLINA (CADEIRA), PARA O ALUNO DESBLOQUEADO. ANTERIORMENTE ERA PAGA UMA ÚNICA TAXA DE VALOR BEM INFERIOR.





h
o

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

NOME: RAMON RAFAEL RODRIGUES DA NOBREGA

DOC. IDENTIDADE / OUTRA IDENT. Nº: 2314133 SSP PB

CV: 007.523.134-44 DATA NASCIMENTO: 19/12/1978

PLACAS: JOSE ROBERTO SANTOS DA NOBREGA, GILVARETE RODRIGUES DA NOBREGA

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS 306867606

PROVIDO PLASTIFICAR 306867606

LOCAL: JOAO PESSOA, PB DATA DE EMISSAO: 31/05/2010

03133731889
 080.20399812

JOAO PESSOA, PB (PARAIBA)



09/01/14

Boleto - RAMON BRUNO RODRIGUES DA NÓBREGA 007.523.134-44



O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento Itaú.

Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta (inkjet) ou laser em qualidade normal ou alta Não use modo econômico.
Por favor, configure a margens esquerda e direita para 17 mm
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

52
a

Corte na linha pontilhada



Banco Itaú S/A

341

34191.75009 50746.771240 75021.960002 1 59430000000000

Cedente CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR		Agência / Código do Cedente 1247/50219-6	Espécie R\$	Quantidade 001	Nosso número 175//00507467-7
Número do documento 00033463	CPF/CEI/CNPJ 007.523.134-44	Vencimento 14/01/2014	Valor documento		
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(-) Valor cobrado 709,50	
Sr RAMON BRUNO RODRIGUES DA NÓBREGA 007.523.134-44					

Autenticação mecânica

88 1104 101 744 090114C

709,52R CB05

Corte na linha pontilhada





Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos de João Pessoa
2º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor



35

Nº do auto 1145/ 2014

DESPACHO

Trata-se de denúncia apresentada por Kaline Silva do Nascimento, Helder Rafael Cavalcanti Loureiro e Ramon Bruno Rodrigues da Nóbrega em face da Faculdade Maurício de Nassau, alegando que para a inclusão de disciplinas (cadeiras) a instituição cobra mensalmente cerca de R\$ 150,00, sendo que antes cobrava uma taxa única de R\$ 49,00.

NOTIFIQUE-SE o representante da Faculdade Maurício de Nassau para audiência no dia 25/02/2014 às 15 horas (enviar cópia da reclamação).

Obs. Os reclamantes já foram notificados pessoalmente na Promotoria.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2014.


Priscylla Miranda Morais Maroja
Promotora de Justiça





Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos de João Pessoa
1ª e 2ª Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor
Av Monsenhor Walfredo Leal, 353 Tambiá (Esquina com a Rua Eurípedes Tavares)
Fone: 3222-8320

Tainara willy da Silva Nunes
23-02-2014



59

Ofício nº. 73/2014/PEDCons/1ºCAOP
Nº do Auto
Objeto da reclamação: **inclusão de disciplinas**

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.


A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Responsável Legal
FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
Av. Epitácio Pessoa, 1201
Bairro dos Estados
CEP 58040-040
João Pessoa/PB

Assunto: notificação para audiência

Ilustre Senhor(a),

Notifico Vossa Senhoria com arrimo no art. 129, VI, da Constituição Federal; art. 26, I, "b", da Lei nº. 8625/93 e art. 61, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº.97/2010, para comparecer a audiência designada nos autos em epígrafe, no dia **25 de fevereiro de 2014, às 15h**, com vistas participar de audiência designada no procedimento em epígrafe.

Atenciosamente,


Priscylla Miranda Morais Maroja
Promotora de Justiça

(103)



JUNTADA
Nesta data faço juntada
documento RECURSOS

encaminhado por DAMILO COSTA
DE LIMA

João Pessoa 24/02/2014


Sérgio de Almeida Amaral Marinho
Promotor de Consumidor da Capital
Chefe de Cartório





Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos de João Pessoa
1º e 2ª Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor
Av Rodrigues Chaves, 65, 1º andar, centro – CEP: 58.011-040 (defronte ao prédio do SESI)
Fones: (2107-6122/6102 / FAX (0xx83)2107-6103

RECLAMAÇÃO

DATA

20/02/2014

NOME (não é obrigatório)

Damião Lopes de Lima

CPF (não é obrigatório)

IDENTIDADE (não é obrigatório)

1649915

ENDEREÇO (não é obrigatório)

TELEFONE (não é obrigatório)

8745-1672

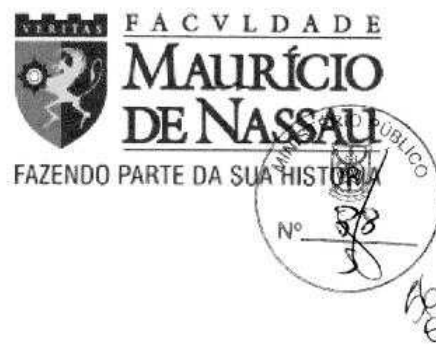
ASSUNTO

TAXA ATIVA. (Abusiva)

DENÚNCIA

Venho através desta, que a Faculdade Catolico de Natal onde eu, Damião Lopes de Lima curso Direito a muito venho denunciando a faculdade de esta cobrando um valor muito alto por disciplina que antes cobrava entre R\$ 35,00 e R\$ 10,00 reais para incluir e agora vem cobrando o valor de R\$ 140,00 a R\$ 150,00 por disciplina, mas que já pagamos uma faculdade muito alta temo que acitar essa taxa agora.





DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos para os devidos fins, que **DANILO LOPES DE LIMA**, matrícula nº **03002540**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº **83921222400** regularmente matriculado(a) nesta Instituição de Ensino Superior, sob nº **05.474.470/0001-00**, cursando 10º período do **CURSO DE DIREITO**, semestre 2014.1, turno NOITE, com aulas presenciais de segunda a sexta-feira.

João Pessoa | Epitácio, 20 de Fevereiro de 2014

Comprovante emitido às **17:01:30** do dia **20/02/2014** (hora e data local).

Código de controle do comprovante: **D19B.648A.523A.C031**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Faculdade Maurício de Nassau na Internet, no endereço www.mauriciodenassau.edu.br/autentica



Faculdade Maurício de Nassau

Recife-PE: Rua Fernando Lopes, 788 Graças, CEP 52011-220, (81) 3413-4611 **João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 833 Centro, CEP 58040-220 (83) 2107-5959

Campina Grande-PB: Rua Antônio Carvalho de Souza, 295 Estação Velha, CEP 58100-970, (83) 2101-8900

Salvador-BA: Av. Tamburugi, 88 Palmares,

CEP 41680-440 (71) 3505-4500 **Natal-RN:** Av. Engenheiro Roberto Freire, 1514 Capim Maciá, CEP 59080-400,





50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 415614367

PROIBIDO PLASTIFICAR
 415614367

NOME: DANILLO LOPES DE LIMA

DOC IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR: 1649915 SSP PB

CIV: 839.212.224-00 DATA NASCIMENTO: 07/10/1973

RELACÃO: PEDRO ALVES DE LIMA
 ESMERALDA LOPES DE LIMA

FEDERAÇÃO: ACC CAIXA: AB

Nº REGISTRO: 01839295846 VALIDADE: 25/07/2016 1ª HABITAÇÃO: 16/12/1991

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO: 25/07/2011

ASSINATURA DO EMISSOR: 36896825540 PB022530266

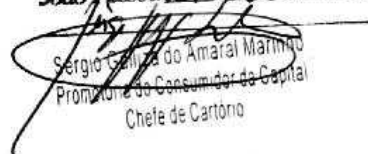


JUNTADA

Nesta data faço juntada
do documento RECLAMASAS

acompanhado por WALTER DO
M. GUSMÃO S.

Jato Pessoa 29 / 02 / 2014


Sergio Luiz do Amaral Marinho
Promotor de Consumidor de Capital
Chefe de Cartório





Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos de João Pessoa
1º e 2ª Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor
Av Rodrigues Chaves, 65, 1º andar, centro – CEP: 58.011-040 (defronte ao prédio do SESI)
Fones: (2107-6122/6102 / FAX (0xx83)2107-6103

RECLAMAÇÃO

DATA

24 10 2019

NOME (não é obrigatório)

Maurício N. Guimarães

CPF (não é obrigatório)

03762753907

IDENTIDADE (não é obrigatório)

2618626

ENDEREÇO (não é obrigatório)

R. Luiz Pimenta Batista N: 230 ALTO DO MATEUS

TELEFONE (não é obrigatório)

87560356

ASSUNTO

COBRANCA ABUSIVA DE CADEIRA FORA DA BLOCAGEM

DENÚNCIA

QUE REALIZEI A MATRICULA NA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU NO DECIMO PERIODO SENDO QUE FIZ INCLUSÃO DE TRÊS DISCIPLINAS DE PERIODOS ANTERIORES. POR CADA DISCIPLINA FORA DO PERIODO A FACULDADE ESTA COBRANDO 150 REAIS POR MÊS, ALÉM DA MENSALIDADE REGULAR.





DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos para os devidos fins, que **WARNER DO NASCIMENTO GUIMARAES**, matrícula nº **03002612**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº **03762753407** regularmente matriculado(a) nesta Instituição de Ensino Superior, sob nº **05.474.470/0001-00**, cursando 10º período do **CURSO DE DIREITO**, semestre 2014.1, turno NOITE, com aulas presenciais de segunda a sexta-feira.

João Pessoa | Epitácio, 19 de Fevereiro de 2014

Comprovante emitido às **07:42:29** do dia **19/02/2014** (hora e data local).

Código de controle do comprovante: **4B56.6007.5A1E.A25F**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Faculdade Maurício de Nassau na Internet, no endereço www.mauriciodenassau.edu.br/autentica

Faculdade Maurício de Nassau

Recife-PE: Rua Fernando Lopes, 768 Graças, CEP: 52015-720, (81) 3413-1611 **João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 833 Carim, CEP: 58040-220 (81) 2107-5919

Campina Grande-PB: Rua Antônio Cayulho de Souza, 295 Estação Velha, CEP: 58100-970, (83) 2101-8900 **Salvador-BA:** Av. Tancredo, 88 Patamares, CEP: 41680-440 (71) 3505-4500 **Natal-RN:** Av. Engenheiro Roberto Freixo, 1514 Capim Maciá, CEP: 59086-400, (84) 3344-7676 **Maceió-AL:** Av. Flor

mauriciodenassau.edu.br/academico/relatorio/matriculadoPDF

1/2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 894111204

PROIBIDO PLASTIFICAR
 894111204

NOME: **WARNER DO NASCIMENTO GUIMARAES**

DOC. EMITIDO: 2618626
 ORG. EMISOR: SSP
 UF: PB

CPF: 037.627.534-07
 DATA NASCIMENTO: 21/01/1982

FUNÇÃO:
**CLODOALDO FALCÃO
 GUIMARAES
 ELIZABETH DO
 NASCIMENTO GUIMARAES**

PERMISSÃO: ACC CATIAE
 AE

Nº REGISTRO: 037B3023387
 VALIDADE: 04/07/2018
 1ª HABILITAÇÃO: 10/02/2006

OBSERVAÇÕES:
 EXERCE ATIV REMUNERADA

Warner do Nascimento
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: JOIÃO PESSOA, PB
 DATA EMISSÃO: 29/01/2014

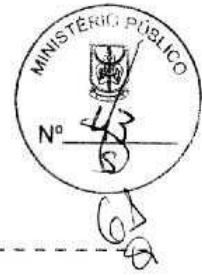
Rodolfo Carvalho
 ASSINATURA DO EMISOR
 12689868560
 PB026665760



O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento Itaú.

Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta Não use modo econômico.
Por favor, configure a margens esquerda e direita para 17 mm
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.



Corte na linha pontilhada



Banco Itaú S/A

| 341 |

34191.75009 52685.681240 75021.960002 3 5988000000000

Cedente CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR		Agência / Código do Cedente 1247/50219-6	Espécie R\$	Quantidade 001	Nosso número 175//00526856-8
Número do documento 00151597	CPF/CEI/CNPJ 037.627.534-07	Vencimento 28/02/2014		Valor documento	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Sacado WARNER DO NASCIMENTO GUIMARAES 037.627.534-07					

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



Banco Itaú S/A

| 341 |

34191.75009 52685.681240 75021.960002 3 5988000000000

Local de pagamento PAGAVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGENCIA DO BANCO ITAU					Vencimento 28/02/2014
Cedente CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR					Agência/Código cedente 1247/50219-6
Data do documento 17/02/2014	Nº documento 00151597	Espécie doc. DM	Aceite N	Data process. 17/02/2014	Nosso número 175//00526856-8
Usr do banco	Carteira 175/	Espécie R\$	Quantidade 001	x Valor	(=) Valor documento
Instruções para pagamento: VALOR COM DESCONTO PARA PAGAMENTO ATÉ O DIA 5 de FEVEREIRO R\$ 981.37 VALOR COM DESCONTO PARA PAGAMENTO ATÉ O DIA 10 de FEVEREIRO R\$ 1040.25 VALOR COM DESCONTO PARA PAGAMENTO ATÉ O DIA 20 de FEVEREIRO R\$ 1102.67 VALOR CONTRATUAL PARA PAGAMENTO ATE O VENCIMENTO R\$ 1168.83 CASO OS VENCIMENTOS NÃO SEJAM DIAS ÚTEIS, PRORROGAR PARA O 1º DIA ÚTIL IMEDIATO. APÓS O VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA E 0,20% DE JUROS AO DIA 30 DIAS APÓS O VENC. PAGAR APENAS NO ATENDIMENTO					27 35 19
03002612 - WARNER DO NASCIMENTO GUIMARAES - DIREITO - MENSALIDADE - GRADUAÇÃO - Competência FEVEREIRO 2014					(=) Valor cobrado
Sacado WARNER DO NASCIMENTO GUIMARAES 037.627.534-07 Rua Luiz Pimentel Batista, 230 - Alto do Mateus João Pessoa - PB - 58090-250 Sacador/Avalista					Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada



~~ENCERRADA~~
Nesta data faço juntar
documento RECLAMACAO
encaminhado por EAMANE
GERARDO DA LIMA JUNIOR
Juízo Pessoa 25 / 02 / 2014






Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos de João Pessoa
1º e 2ª Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor
Av Rodrigues Chaves, 65, 1º andar, centro – CEP:58.011-040(defronte ao prédio do SESI)
Fones: (2107-6122/6102 / FAX (0xx83)2107-6103

RECLAMAÇÃO

DATA

25/02/2014

NOME (não é obrigatório)

Ernani Jerônimo Leite Júnior

CPF (não é obrigatório)

026381534-00

IDENTIDADE (não é obrigatório)

2384876

ENDEREÇO (não é obrigatório)

Av. Mar Mediterrâneo 158 AP 304

TELEFONE (não é obrigatório)

(83) 855455-06

ASSUNTO

balanco abusivo de inclusão de taxa de disciplina

DENÚNCIA

Sou aluno do 1º Período da Faculdade Maruim de Marau sendo cobrado por agressões de disciplina o valor mensal de 3600 reais, por cada disciplina fora da bloagem.





DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos para os devidos fins, que **ERNANE JERONIMO LEITE JÚNIOR**, matrícula nº **03002556**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº **02638153400** regularmente matriculado(a) nesta Instituição de Ensino Superior, sob nº **05.474.470/0001-00**, cursando 10º período do **CURSO DE DIREITO**, semestre 2014.1, turno NOITE, com aulas presenciais de segunda a sexta-feira.

João Pessoa | Epitácio, 24 de Fevereiro de 2014

Comprovante emitido às **20:24:36** do dia **24/02/2014** (hora e data local).

Código de controle do comprovante: **7B04.6D7A.11B6.B0C3**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Faculdade Maurício de Nassau na Internet, no endereço www.mauriciodenassau.edu.br/autentica

R. Almeida
Faculdade Maurício de Nassau
Luisa Bezerra
Secretária Geral
Unidade - João Pessoa - PB

Faculdade Maurício de Nassau

Recife-PB: Rua Fernando Lopes, 788 Graças, CEP 52011-220, (81) 3413-4611 João Pessoa-PB: Av. Almirante Barroso, 833 Centro, CEP 58040-220 (83) 2107-5959

Campina Grande-PB: Rua Antônio Carvalho de Souza, 295 Estação Velha, CEP 58100-970, (83) 2101-8900 Salvador-BA: Av. Tamburugy, 88 Patamares, CEP 41680-440 (71) 3505-4500 Natal-RN: Av. Engenheiro Roberto Freire, 1514 Capim Macio, CEP 59080-490, (84) 3344-7800 Maceió-AL: Av. Prof.

mauriciodenassau.edu.br/academico/relatorio/matriculadoPDF

1/2





REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

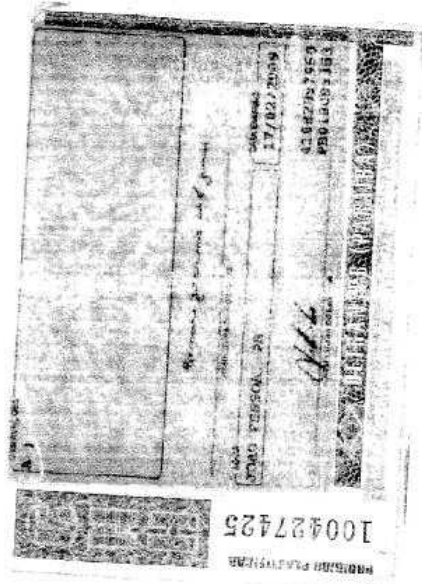
CPF: 23.849.518
RG: 036.381.534-00
Data de Nascimento: 04/02/1979


Nome: JERONIMO LUIZ
MILAN DE LOURDES CA
MILAN VASCOCELLOS LUIZ

Validade: 31/12/1997

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
100427423






Renovação de Matrícula 2014.1

 Valor Mensalidade: R\$ 942,18
 *Disciplinas em lista de espera não são consideradas no cálculo de mensalidade

: Confirmação de Disciplinas

 Matrícula: 03002386
 Curso: DIREITO

 Nome: KALINE NASCIMENTO
 Organização: CENESUP- CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR

Detalhamento de Cálculo				
Cod.	Nome	Turma	C. H.	Valor/Semestre
016800	DIREITO INTERNACIONAL	404102NA	80h	R\$ 761,23
017000	MEDICINA LEGAL	404102NA	60h	R\$ 751,23
017300	DIREITOS HUMANOS	404102NA	60h	R\$ 751,23
034201	ESTÁGIO SUPERVISIONADO IV	404102NA	100h	R\$ 1.252,08
044000	PRÁTICA FORENSE TRABALHISTA	404102NA	60h	R\$ 751,23
044100	DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO	40482MA	60h	R\$ 555,25
016701	DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO II	40492NA	60h	R\$ 606,16

Disciplinas em espera	
Cod.	Nome
Nenhuma disciplina em espera	

Total do semestre R\$ 5.420,41

Valor de matrícula - R\$ 709,52

Total líquido do semestre R\$ 4.710,89

 Valor mensal de referência (5 meses) 5x R\$ 942,18
 Não contém bolsa de crédito ou descontos

Legenda de disciplinas

 a ser matriculada
 em fila de espera

Detalhes do Contrato

 Nome da Organização: CENESUP- CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR
 Número de Matrícula: 03002386
 Curso do Aluno: DIREITO
 Data da renovação: 3/2/2014 09:09:40

Contrato para Revisão e Assinatura

Abra e revise, todo o contrato mostrado abaixo. Se alguma informação no contrato estiver incorreta, entre em contato com a instituição.

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - 2014.1

 Se não conseguir exibir arquivos PDF, baixe o visualizador gratuito de PDF: <http://www.adobe.com>

Revise acima a precisão dos dados. Se alguma informação estiver incorreta (ex., se o "Número de Matrícula" não for o número correto utilizado por você, não assine o contrato e contate a Secretaria da Faculdade. Se os dados acima estiverem precisos, prossiga.

Confirmação e Assinatura

Ao clicar no botão "Confirmar" abaixo, o agente signatário garante e concorda que ele(a) foi devidamente autorizado(a) a assinar o referido contrato e que revisou todas as cláusulas contidas no documento acima, e autorizo, por meio deste, a CENESUP- CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR a aplicar minha assinatura ao formulário de assinatura.

 Autorizo a assinatura



5/2/2014

Boleto - RAMON BRUNO RODRIGUES DA NÓBREGA 007.523.134-44

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento Itaú.

Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta (inkjet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
Por favor, configure a margem esquerda e direita para 17 mm
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

Itaú Banco Itaú S/A

341

34191.75009 51745.351240 75021.960002 2 59880000000000

Cedente		Agência / Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR		1247150219-6	RS	001	175/00517453-5
Número do documento 00145594	CPF/CNPJ 007.523.134-44	Vencimento 28/02/2014		Valor documento	
<input type="checkbox"/> Desconto / Abatimento	<input type="checkbox"/> Outras deduções	<input type="checkbox"/> Mora / Juros	<input type="checkbox"/> Outros acréscimos	<input type="checkbox"/> Valor cobrado	
Sacado RAMON BRUNO RODRIGUES DA NÓBREGA 007.523.134-44					

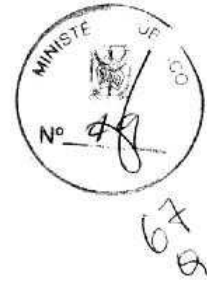
CDR 4659 003 05022014 0200

831,13R 26/55

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada





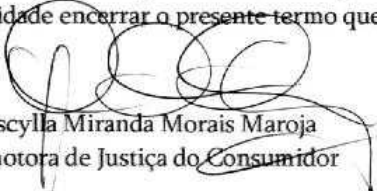
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO PESSOA
2º PROMOTOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR


Av. Monsenhor Walfredo Leal, 353, Bairro Tambiá - João Pessoa - PB

Procedimento nº 1145/2014.

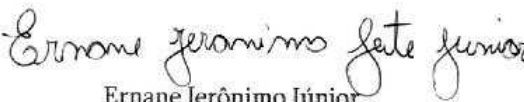
TERMO DE AUDIÊNCIA


Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2014, às 15h00, na sala de audiência desta Promotoria, perante a Drª. PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA, Promotora de Justiça do Consumidor, Helder Rafael C. Loureiro, reclamante, Ramon Bruno R. Da Nóbrega, reclamante, Ernane Jerônimo Júnior, reclamante, Kaline Silva do Nascimento, reclamante, Danilo Lopes de Lima, reclamante, Everaldo Nunes Ramalho Segundo, reclamante, Warner do Nascimento Guimarães, reclamante, Bruno Perrusi, Advogado da Maurício de Nassau, Jarbas Almeida, Preposto da Maurício de Nassau. Aberta a audiência pela douta promotora foram esclarecidos os pontos do presente caso. Ouvidos os reclamantes disseram: que a Faculdade cobra para incluir disciplina fora do período o valor de 150,00 mensal, sendo que no período anterior (2013.2) o valor para inclusão era de R\$ 49,00 (taxa única), que atualmente o valor mínimo fica em torno de R\$ 500,00 por semestre. Ouvido o reclamado: que não considera abusivo o contrato e não tem proposta de acordo. Despacho: Concedo um prazo de 10 (dez) dias para o reclamado apresentar defesa. Nada mais havendo a tratar mandou a autoridade encerrar o presente termo que vai assinado por todos.

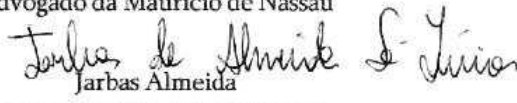

Priscylla Miranda Morais Maroja
Promotora de Justiça do Consumidor



Helder Rafael C. Loureiro
reclamante

Ramon Bruno R. Da Nóbrega
reclamante

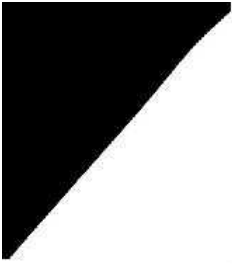

Ernane Jerônimo Júnior
reclamante


Bruno Perrusi
Advogado da Maurício de Nassau



Jarbas Almeida
Preposto da Maurício de Nassau


Kaline Silva do Nascimento
reclamante






Danilo Lopes de Lima
reclamante


Everaldo Nunes Ramalho Segundo
reclamante


Warner do Nascimento Guimarães
reclamante





Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça Especializada de João Pessoa
1ª Promotoria de Defesa do Consumidor

609

TERMO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2014, compareceu a esta Promotoria de Defesa Consumidor o Sr. Helder Rafael Cavalcanti Loureiro, onde realizou a entrega de um documento contendo uma folha, relativo aos autos do processo nº 1145/2014. Nada mais havendo, encerro o presente Termo que segue assinado por todos.

Bruno Alves de Souza
Assessor Jurídico da Promotoria


Helder Rafael Cavalcanti Loureiro
reclamante





10
21

INFORME

MUDANÇA NA COBRANÇA DA SEMESTRALIDADE

Prezados alunos

Em atendimento à solicitação de nossos alunos, comunicamos que a cobrança da semestralidade será realizada de acordo com o número de disciplinas cursadas.

O número mínimo e máximo de disciplinas que poderão ser cursadas no semestre letivo está disposto no Regimento Interno (RI) e no Manual Informativo do Docente e do Discente (MIDDI), disponíveis em nosso site: www.uninassau.edu.br.

Para mais informações, consulte o coordenador do seu curso.
É mais um benefício da Nassau para você.
UNINASSAU/Faculdade Maurício de Nassau - Fazendo parte da sua história.





Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos de João Pessoa
1ª e 2ª Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor
Av Monsenhor Walfredo Leal, 353 Tambiá (Esquina com a Rua Euripedes Tavares)
Fone: 3222-8320

27/2

Ofício nº. 106/2014/PEDCons/1ºCAOP
Auto 1145/2014
Objeto da reclamação: **reclamação de ensino**

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2014.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
PAULO SPELLER
Secretário Nacional de Educação Superior
Esplanada dos Ministérios, Bl. "L" 3º Andar – Gabinete
70047-900 – Brasília – DF

Assunto: apresentação de manifestação

Ilustre Senhor(a),


Assunto: apresentação de manifestação

Ilustre Senhor,

NOTIFICO Vossa Senhoria com arrimo no art. 129, VI, da Constituição Federal; art. 26, I, "b", da Lei nº. 8625/93 e art. 61, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº.97/2010, para requisitar esclarecimentos acerca da existência de normatização e/ou regulamentação a respeito da cobrança de taxas de serviço conforme cópia de contrato em anexo, prestada pela instituição de ensino privado.

Consigna-se o prazo de 15(quinze) dias para o atendimento a presente notificação.

Atenciosamente,


PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA
Promotora de Justiça

11991

Francisco José Rocha
Matrícula 100.012-8





Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos de João Pessoa
1ª e 2ª Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 353 Tambiá (Esquina com a Rua Euripides Tavares)
Fone: 3222-8320

12
02

Ofício nº. 107/2014/PEDCons/1ºCAOP

Auto 1145/2014

Objeto da reclamação: reclamação de ensino

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2014.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

ARTUR ROQUETTE

Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Superior
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 607, Lote 50 - 70200-670 - Brasília - DF

Assunto: apresentação de manifestação

Ilustre Senhor(a),


Assunto: apresentação de manifestação

Ilustre Senhor,

NOTIFICO Vossa Senhoria com arrimo no art. 129, VI, da Constituição Federal; art. 26, I, "b", da Lei nº. 8625/93 e art. 61, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº.97/2010, para requisitar esclarecimentos acerca da existência de normatização e/ou regulamentação a respeito da cobrança de taxas de serviço, conforme cópia de contrato em anexo, prestada pela instituição de ensino privado.

Consigna-se o prazo de 15(quinze) dias para o atendimento a presente notificação.

Atenciosamente,


PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA
Promotora de Justiça

(100)

Francisco Barbosa Rocha
Matrícula 760.092-8

(103)



JUNTADA

Nesta data foram juntados
documentos MOVIMENTO

CRNVSVP

encaminhado por B. R. M. V. P.

EDUARDO S. PEREIRA

Julho Passado 11.03.14

[Assinatura]

Sergio Galvão de Azevedo
Promotoria do Consumidor da Capital
Chefe de Cartório



BROWNE

ADVOCACIA & CONSULTORIA

Exma. Sra. Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital do Ministério Público da Paraíba, Dra. Priscylla Miranda Morais Maroja

Ref.: a audiência realizada em 25/02/2013.

Assunto: PP nº 1145/2014

PROTOCOLADO 1ª CADF
Nº 3/14
Recebido em 14/3/14
HORAS
Recebeu (responsável)

CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR, inscrita no CNPJ/MF 05.474.470/0001-00, com endereço na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 67 - Bairro dos Estados, mantenedora da **FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU**, (atos constitutivos em anexo – doc. 01), vem, perante Vossa Excelência, através dos seus advogados signatários (doc. 02), em atenção ao despacho proferido em audiência realizada no dia 25/02/2014, devido a representação formulada por **KALINE SILVA DO NASCIMENTO, HELDER RAFAEL CAVALCANTI LOUREIRO e RAMON BRUNO RODRIGUES DA NÓBREGA**, tecer os pertinentes esclarecimentos acerca da solicitação ali consignada, pelo que expõe e requer o que se segue.

1. A notificação que ora se responde, teve por ensejo reclamação formulada por Kaline Silva do Nascimento, Helder Rafael Cavalcanti Loureiro e Ramon Bruno Rodrigues da Nóbrega, em face da Faculdade Maurício de Nassau de João Pessoa, mantida pela **CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR**.

2. Tal representação questiona o novo modelo de cobrança adotado pela instituição, afirmando que a IES cobrava R\$ 49,00

Rua Esmeraldino Bandeira, n.º 94, Graças, Recife / PE – CEP: 52011-090

Fone / Fax: 81 – 3221-0275

www.browne.adv.br



74
9

(quarenta e nove reais) para incluir uma cadeira pendente e hoje cobra mensalmente R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

3. **Dessa forma, cumpre aclarar ao colendo Parquet o que cinge o discutido:**

4. A mencionada IES realizava a seguinte operação para a cobrança pelo serviço educacional: a) o valor monetário total do curso era calculado; b) deste valor, dividia-se a quantidade de semestres e das correspondentes mensalidades; c) o aluno pagaria o valor alcançado e reservado para cada mês, independente do número de disciplinas que cursasse. Assim, se, por exemplo, e hipoteticamente, o aluno pagasse R\$ 60.000,00 por todo o curso, deveria pagar R\$ 1.000,00 por mensalidade. ¹

5. Neste modelo, o aluno que precisasse incluir alguma disciplina, porventura perdida por alguma razão, poderia pagar apenas uma taxa no valor de R\$ 49,00 por disciplina. Atente-se que esta sistemática é possível em virtude do que se apontou na alínea "c)" do parágrafo 13.

6. Ocorre, no entanto, que essa prática tem sido questionada pelo próprio Ministério Público, inclusive, através de Ações Cíveis Públicas, com concessão de algumas liminares. Portanto, não restou outra alternativa à IES a não ser alterar este modelo de cálculo do serviço prestado, a fim de se ajustar às determinações e orientações emanadas do Poder Público, suportadas pela jurisprudência pátria:

DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO ESPECIAL.
APRECIÇÃO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL.
INVIABILIDADE. COBRANÇA DO VALOR INTEGRAL DE
MENSALIDADE DE ENSINO, MESMO QUANDO O
CONSUMIDOR CURSA POUCAS DISCIPLINAS.

¹ Valores meramente exemplificativos.



75
02.

IMPOSSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR PAGO. NECESSIDADE DE CARACTERIZAÇÃO DA MÁ-FÉ. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APRECIÇÃO PELO JUIZ ACERCA DA NECESSIDADE. 1. A jurisprudência do STJ não admite cobrança de mensalidade de serviço educacional pelo sistema de valor fixo, independentemente do número de disciplinas cursadas. Notadamente no caso em julgamento, em que o aluno cursou novamente apenas as disciplinas em que reprovou, bem como houve cobrança integral da mensalidade, mesmo quando era dispensado de matérias cumpridas em faculdade anterior. 2. Com efeito, a previsão contratual e/ou regimental que imponha o pagamento integral da mensalidade, independentemente do número de disciplinas que o aluno cursar, mostra-se abusiva, por ferir o equilíbrio e a boa-fé objetiva. 3. Não é cabível a devolução em dobro do valor cobrado indevidamente, pois a jurisprudência desta Corte entende ser imprescindível a demonstração da má-fé por parte de quem realizou a cobrança, o que não foi constatado pelas instâncias ordinárias. 4. A inversão do ônus da prova, prevista no artigo 6º, VIII, do CDC exige apreciação acerca da sua necessidade pelo juiz que, de forma prudente e fundamentada, deve avaliar, no caso concreto, a necessidade da redistribuição da carga probatória. 5. Recurso especial parcialmente provido para reconhecer o direito do consumidor ao abatimento proporcional das mensalidades pagas².

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CURSO SUPERIOR. MENSALIDADE. COBRANÇA INTEGRAL DA SEMESTRALIDADE, MESMO QUANDO NÃO CURSADAS TODAS AS DISCIPLINAS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1 - Não é dado ao estabelecimento de ensino superior cobrar o pagamento integral da semestralidade quando não cursadas todas as disciplinas. Precedentes. 2 - "Incide o

² (STJ - Resp: 927457 SP 2007/0036692-1, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 13/12/2011, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/02/2012).

R



enunciado n.º 83, da Súmula do STJ, também em recurso especial fundamentado na alínea a do permissivo constitucional" (AgRg no Ag 574176/SP, DJ 30/03/2006) 3 - Agravo regimental desprovido³.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. MENSALIDADE ESCOLAR. COBRANÇA INTEGRAL. DESCABIMENTO. PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Revela-se abusiva a cláusula contratual que prevê o pagamento integral da semestralidade, independentemente do número de disciplinas que o aluno irá cursar, não violando o art. 1º da Lei nº 9.870/99 o julgado que determina seja cobrada a mensalidade de acordo com o serviço efetivamente prestado, no caso, pelo número de matérias que serão cursadas, dentro das possibilidades do sistema de créditos. Precedentes. Incidência da Súmula 83/STJ, aplicável também aos recursos interpostos com fundamento na alínea a do permissivo constitucional. 2. Agravo regimental não provido, com aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC⁴.

7. Assim, outra solução não houve a não ser se adequar a provocação do Parquet e as conseqüentes determinações judiciais. Com isso, a IES deixou de cobrar o pagamento dos cursos por semestralidade, passando a cobrar por disciplina.

8. Portanto, pergunta-se, como tal proceder teria alguma ilicitude? A IES não se beneficiou ilicitamente, nem alterou a seu bel-

³ (STJ - AgRg no Ag: 813454 MG 2006/0156222-7, Relator: Ministro FERNANDO GONÇALVES, Data de Julgamento: 09/06/2009, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/06/2009).

⁴ (STJ - AgRg no Ag: 930156 MG 2007/0170711-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 23/03/2010, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/04/2010).



BROWNE

ADVOCACIA & CONSULTORIA

FF
E

prazer o contrato, evidentemente, mas, tão somente, vem comprimindo a orientação do Ministério Público.

9. Com efeito, o sistema de cobrança que ora se pratica é bastante simples, vejamos:

10. Mantêm-se: "a) o valor monetário total do curso é calculado; b) deste valor, divide-se a quantidade de semestres e das correspondentes mensalidades", no entanto, o aluno só pagará pelo crédito efetivamente utilizado, e não uma mensalidade fixa, independente das disciplinas cursadas.

11. Logo, se o aluno "A" cursar 05 disciplinas, pagará o valor correspondente aos 05 (cinco) créditos, todavia, se cursar 10 matérias deve pagar pelas 10 e assim sucessivamente.

12. É importante frisar que a IES notificada, por um lado tentou atender as determinações dos Tribunais pátrios, mas, por outro, preocupou-se em não inviabilizar o curso de alguns alunos que tivessem uma carga horária por disciplina consideravelmente elevada.

13. Isso porque, caso o valor da semestralidade fosse calculado de acordo com a carga horária de cada cadeira em determinado período, teriam períodos em que os alunos pagariam semestralidades superiores a R\$ 4.000, 00 (quatro mil reais), em razão da presença de disciplinas de prática cuja carga horária se eleva.

14. Assim, com o novo sistema de cobrança, é calculado o valor total do curso e dividido por semestralidades, que se subdividem em mensalidades, de forma que o valor de cada disciplina vai depender do período que esteja incluída, pois, para definir o valor de cada mensalidade é calculado o preço total da semestralidade, e dividido pelo número de horas aulas total desse período.

15. Dessa forma, respeitam-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, já que os alunos que venham a dispensar disciplinas terão o preço da semestralidade, conseqüentemente, mensalidade,

Rua Esmeraldino Bandeira, n.º 94, Graças, Recife / PE – CEP: 52011-090

Fone / Fax: 81 – 3221-0275

www.browne.adv.br





BROWNE

ADVOCACIA & CONSULTORIA

reduzidos, porém, para os alunos que venham a incluir disciplinas serão cobrados o valor mensal correspondente à disciplina.

16. Lamentavelmente, a irresignação apresentada é fruto, bem se vê, de uma má compreensão do que era e do que hoje é praticado pela IES. Antes a taxa de R\$ 49,00 por disciplina incluída era viabilizada pelo fato do aluno adimplir com uma mensalidade fixa, independentemente das disciplinas cursadas.

17. Assim, pensemos numa hipótese:

18. João, aluno do quinto período de Direito, teria disciplinas pendentes (reprovações, por exemplo). Portanto, neste semestre, estaria cursando 10 matérias. Este aluno na modalidade anterior (semestralidade) estaria pagando, digamos, R\$ 400,00. Maria, por outro lado, não possuía reprovações, portanto, cursava o mesmo período que João, pagando apenas 05 disciplinas (sendo esta a hipótese padrão e a realidade da maioria dos alunos). No entanto, Maria pagava o mesmo valor da mensalidade paga por João, R\$ 400,00.

19. Por entender que esta prática prejudicava a maioria dos alunos, ou seja, aqueles que estavam regularmente matriculados nos seus respectivos períodos, sem pendências de matérias, foi que o Ministério Público passou a se insurgir contra esta modalidade de cobrança por semestralidade, exigindo, por conseguinte, que a cobrança ocorresse aluno por aluno, disciplina por disciplina.

20. Atendendo, portanto, a tal orientação é que agora, em razão de se adotar o sistema de créditos, os alunos devem arcar especificamente com as disciplinas a que se intente incluir.

21. Concluindo, para que não parem eventuais dúvidas sobre a modalidade e a prática adotada pela IES a partir da orientação do próprio *Parquet*, passando-se da cobrança por semestralidade para a cobrança por disciplina, passar-se-á a exemplificar, vejamos:

Rua Esmeraldino Bandeira, n.º 94, Graças, Recife / PE – CEP: 52011-090

Fone / Fax: 81 – 3221-0275

www.browne.adv.br



BROWNE

ADVOCACIA & CONSULTORIA

15/09

22. Se o valor total do curso de direito for R\$ 60.000,00, por exemplo, com a nova modalidade de cobrança esse valor será dividido pelo número de anos, semestres e meses, tendo o aluno regular que pagar, R\$ 12.000,00 por ano, R\$ 6.000,00 por semestre e R\$ 1.000,00 por mês.

23. Assim, o valor de cada disciplina dependerá do período que esteja inserida, por exemplo, se o 1º período do curso possuir 7 disciplinas, totalizando 500 horas/aula, nesta hipótese, cada disciplina custará R\$ 857,14 (oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) por semestre e R\$ 142,45 (cento e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) por mês, mas se for um semestre com 5 disciplinas, totalizando 300 horas/aulas, cada disciplina custará R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por semestre e R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

24. Dessa forma, é possível verificar que o valor do semestre não mudará, pois a soma dos valores semestrais é igual ao valor total do curso, o que poderá fazer o valor mensal variar é a dispensa ou inclusão de disciplinas.

25. Por exemplo, caso o aluno do 1º período, no exemplo anterior, dispense uma cadeira, dessa forma seu semestre que custaria R\$ 6.000,00 (seis mil reais), passaria a custar R\$ 5.142,86 (cinco mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), valor total do semestre menos uma disciplina, passando sua mensalidade que era de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para R\$ 857,14 (oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

26. Por outro lado, se o mesmo aluno incluir uma disciplina, o semestre custará R\$ 6.857,14 (seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), por conseguinte, sua mensalidade passará a ser R\$ 1.142,85 (um mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Ante tais considerações, esperando que o presente procedimento seja arquivado, desde já, nos colocamos à disposição

Rua Esmeraldino Bandeira, n.º 94, Graças, Recife / PE – CEP: 52011-090

Fone / Fax: 81 – 3221-0275

www.browne.adv.br



BROWNE

ADVOCACIA & CONSULTORIA

para dirimir eventuais dúvidas e esclarecimentos, registrando, outrossim, protestos de estima e cordialidade a essa Promotoria de Justiça.

João Pessoa, 07 de março de 2014.

Luciana Pereira Gomes Browne
OAB- PE 786-B


Bruno Eduardo F. Perrusi
OAB-PB 14.831

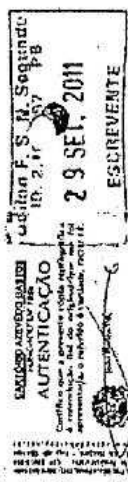
Rua Esmeraldino Bandeira, n.º 94, Graças, Recife / PE – CEP: 52011-090
Fone / Fax: 81 – 3221-0275
www.browne.adv.br



81
en

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA
CNPJ 05.474.470/0001-00
NIRE 25.20.04.92.20-0

Pelo presente instrumento particular: SER EDUCACIONAL S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Guilherme Pinto, nº 146, sala 106, bairro das Graças, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.011-210, inscrita no CNPJ sob o nº 04.986.320/0001-13, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE nº 26.3000.1679-6, em sessão de 09/10/08, que ora ingressa na sociedade, representada neste ato pelos seus representantes legais, os Srs. JÂNIO JANGUIÊ BEZERRA DINIZ, já devidamente abaixo qualificado, e NAZARENO HABIB OUVIDOR BICHARA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, residente e domiciliado na Rua Aquários, 50, Apto 302, Graças, Recife/PE, CEP 52011-020, portador da Carteira de Identidade de nº 1.946.929 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 338.982.002-72 & JÂNIO JANGUIÊ BEZERRA DINIZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 1.169.091-SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 567.918.444-34, domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Antônio Rabelo, 245, Apto 1502, Madalena, CEP 50.610-110, na qualidade de sócios, representando a totalidade do capital social da CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, sociedade limitada, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Av. Almirante Barroso, 883, Centro, CEP 58.040-220, inscrita no CNPJ sob o nº 05.474.470/0001-00 e com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 25.20.04.92.20-0, em sessão de 07/01/2009, resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade da seguinte forma:



1. - SER EDUCACIONAL S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Guilherme Pinto, nº 146, sala 106, bairro das Graças, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.011-210, inscrita no CNPJ sob o nº 04.986.320/0001-13, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE nº 26.3000.1679-6, em sessão de 09/10/08, resolve aumentar a sua participação no Capital social da empresa, em mais de R\$ 6.846.061,00 (seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, sessenta e um reais), perfazendo com esse aditamento o valor total de R\$ R\$ 7.050.765,00 (sete milhões, cinqüenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais), utilizando-se para isso a conta adiantamento de aumento de capital social, devidamente registrado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2009.

2. - Face à deliberação acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"5. - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 7.050.765,00 (sete milhões, cinqüenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais), o mesmo é dividido em 7.050.765,00 (sete milhões, cinqüenta mil, setecentos e sessenta e cinco) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios: SER EDUCACIONAL S.A, possui 7.050.764,00 (sete milhões, cinqüenta mil e setecentos e sessenta e quatro) quotas, no valor nominal total de R\$ 7.050.764,00 (sete milhões, cinqüenta mil e setecentos e sessenta e quatro reais) e Jânio Janguê Bezerra Diniz possui 1 (uma) quota no valor nominal



Jonaldo Janguê B. Diniz
Advogado OAB/PE 26.833
CPF/MF 801.372.374-72



82
a

de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios: SER EDUCACIONAL S.A. possui 7.050.764,00 (sete milhões, cinquenta mil e setecentos e sessenta e quatro) quotas, no valor nominal total de R\$ 7.050.764,00 (sete milhões, cinquenta mil e setecentos e sessenta e quatro reais) e Jányo Janguê Bezerra Diniz possui 1 (uma) quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização.

§ 2º - A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais."

3.- Em seguida, face ao aporte de capital pela sócia SER EDUCACIONAL S.A, resolvem os sócios, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade que passa a vigorar, na sua íntegra, com a seguinte nova redação:



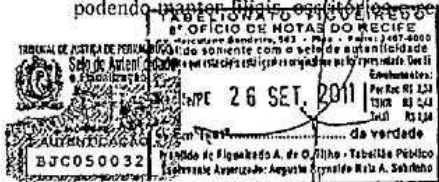
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA
CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social: JÂNYO JANGUÊ BEZERRA DINIZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº. 1.169.091-SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 567.918.444-34, domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Antônio Rabelo, 245, Apto 1502, Madalena, CEP 50.610-110, e a SER EDUCACIONAL S.A. sociedade por ações, com sede na Rua Guilherme Pinto, nº 146, sala 106, bairro das Graças, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.011-210, inscrita no CNPJ sob o nº 04.986.320/0001-13, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE nº 26.3000.1679-6, em sessão de 09/10/08, representada neste ato pelos seus representantes legais, os Srs. JÂNYO JANGUÊ BEZERRA DINIZ, já devidamente abaixo qualificado, e NAZARENO HABIB OUVIDOR BICHARA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, residente e domiciliado na Rua Aquários, 50, Apto 302, Graças, Recife/PE, CEP 52011-020, portador da Carteira de Identidade de nº 1.946.929 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 338.982.002-72, resolvem de comum acordo, fazer a consolidação do contrato social, conforme abaixo descrito:

DENOMINAÇÃO E SEDE

1.- A sociedade tem a denominação de CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA.

2.- A sociedade tem sede Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Avenida Epitácio Pessoa N.º 1213; Bairro dos Estados, João Pessoa, Estado da Paraíba; CEP 58.039-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do



- 2 -

Jonaldino Janguê B. Diniz
Advogado OAB PE 26.833
CPF/ME 801.372.374-72



876

exterior, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, em reunião.

OBJETO SOCIAL

- 3. - O objeto social compreende:
 - (a) organizar, manter e desenvolver a educação e a instrução em nível de educação superior, inclusive, envolvendo a pesquisa, extensão e a pós-graduação;
 - (b) promover o treinamento profissional, a prestação de serviços educacionais e para educacionais, a tecnologia educacional, a editoração e outras formas de consecução da educação, diretamente ou através de instituições às quais se associe;
 - (c) estimular a investigação, a pesquisa e a difusão da cultura científica técnica e artística.
 - (d) conferir, através de unidade de ensino que mantenha ou venha a manter direta ou indiretamente, habilitação para o exercício profissional ou graus acadêmicos; e
 - (e) a gestão de participações societárias.

DURAÇÃO

- 4. - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

5. - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 7.050.765,30 (sete milhões, cinqüenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos) o mesmo é dividido em 7.050.765,30 (sete milhões, cinqüenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios: SER EDUCACIONAL S.A possui 7.050.764,30 (sete milhões, cinqüenta mil, setecentos e sessenta e quatro) quotas, no valor nominal total de R\$ 7.050.764,30 (sete milhões, cinqüenta mil, setecentos e sessenta e quatro reais) Jânio Janguê Bezerra Diniz possui 1 (uma) quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

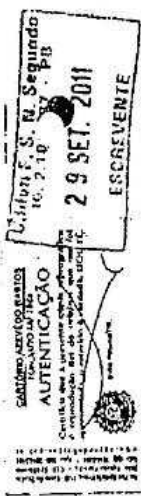
§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização.

§ 2º - A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

§ 3º - Os sócios expressamente declaram, sob as penas da lei, não lhes pesar nenhum impedimento ao exercício de atividade empresarial.

ADMINISTRAÇÃO

6. - A administração da sociedade será exercida por 1 (um) ou mais administradores, pessoas naturais, residentes no País, designados pelos sócios. O administrador da Sociedade



- 3 -

Jonaldino Janguê B. Diniz
Advogado OAB/PE 26.833
CPF/PE 801.372.374-72



é o Professor JÂNIO JANGUIÊ BEZERRA DINIZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 1.169.091-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.918.444-34, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Antônio Rabelo, 245 - Apto 1502, Madalena, CEP 50.610-110.

§ 1º - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, ou contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

§ 2º Os sócios poderão designar terceiros não-sócios para exercerem a administração social.

§ 3º - A designação dos administradores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado.

§ 4º - Os administradores serão designados pelos sócios em alteração contratual ou reunião, cuja ata, levada a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, valerá como comprovante adequado da designação.

§ 5º - Os administradores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

§ 6º - Os mandatos dos administradores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução, sendo dispensada a realização de um reunião anual de sócios para designar administradores.

§ 7º - A destituição de qualquer dos administradores poderá se dar a qualquer tempo, mediante aprovação, em reunião, por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

§ 8º - A remuneração dos administradores será estabelecida por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberação estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração.

9. - Compete aos administradores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste contrato social, para tanto dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

(a) zelar pela observância da lei, deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios;

(b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis ou imóveis da sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições;

(c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas de ordem interna, inclusive tocante à administração da sociedade.



- 4 -



556

8. - Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão obrigatoriamente assinados por:

- (i) um único administrador, se só houver um administrador em exercício; ou
- (ii) dois administradores em conjunto; ou
- (iii) um administrador em conjunto com um procurador; ou
- (iv) por dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais.

Parágrafo Único - A representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer administrador.

9. - Os administradores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer de seus membros. Para que possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença na reunião da maioria dos administradores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois administradores em exercício.

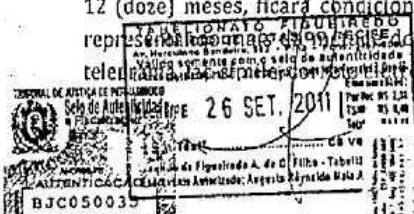
§ 1º - A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito enviado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito quando os administradores se reunirem com a presença ou a representação da totalidade de seus membros.

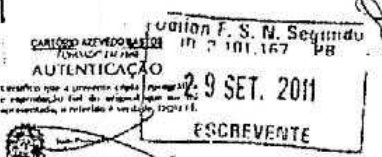
§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração.

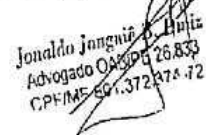
§ 3º - Qualquer administrador poderá ser representado por outro administrador, sendo então considerado presente à reunião, hipótese em que o substituto votará por si e por aquele que estiver substituindo. Da mesma forma, os administradores que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita serão considerados presentes.

10. - A outorga de procurações ficará condicionada à prévia autorização, por escrito, de sócio ou sócios representando mais da metade do capital social, manifestada em reunião, declaração, carta, fac-símile, correio eletrônico, telegrama ou qualquer outra forma escrita. As procurações outorgadas em nome da sociedade ou serão sempre por administrador ou administradores, observados os incisos (i) ou (ii) da cláusula 8ª deste Contrato Social, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

11. - A Sociedade terá um orçamento anual, aprovado pelos sócios representando a maioria do capital social em reunião ("Orçamento"). A prática de qualquer ato ou negócio não previsto no Orçamento ou que envolva montante superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses, ficará condicionada à prévia autorização, por escrito, de sócio ou sócios representando mais da metade do capital social, manifestada em reunião, declaração, carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.


 Conselho de Justiça de Pernambuco
 Tribunal de Justiça
 26 SET. 2011
 BJC05003


 Cartório de Registro de Imóveis
 Autenticação
 29 SET. 2011
 ESCRIVENTE


 Ronaldo Jangui
 Advogado OAB/PE 26.833
 CPF/MF 591.372.878-72



12. - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS

13. - As deliberações de sócios previstas em lei ou neste Contrato Social serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do contrato social ou outros atos de deliberação.

§ 1º - A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em lei ou neste Contrato Social maior quorum.

§ 3º - Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

§ 4º - Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

14. - As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da sociedade por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência, em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º - A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

§ 2º - Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

15. - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

16. - As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

§ 1º - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

§ 2º - Cópia da ata autenticada pela administração, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

§ 3º - A administração da sociedade entregará cópia autenticada da ata ao sócio que a solicitar.



Junklin Junqueira B. Diniz
Advogado OAB/PE 26.833
CPF/MF 601.372.074-72



MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

17. - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do Contrato Social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quorum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o quorum especial, ainda que inferior ao quorum geral de $\frac{3}{4}$ (três quartos).

CESSÃO DE QUOTAS

18. - Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.
Parágrafo Único - A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

19. - É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

EXERCÍCIO SOCIAL

20. - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

21. - Ao fim de cada exercício social os administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

§ 1º - As contas dos administradores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas aos sócios ao término do exercício social e aprovadas por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

§ 2º - A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição lucros será aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional.

§ 3º - A reunião de sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos

... demonstrações contábeis, a destinação do lucro líquido

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÃO DE AUTENTICACÃO
26 SET. 2011
BJC050037

SECRETARIA DE REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS
AUTENTICAÇÃO
29 SET. 2011
ESCREVENTE

Odilon F. S. W. Sampaio
Advogado OAB/PE 26.833
CPF/MF 604.372.174-72



do exercício e a distribuição lucros, salvo se todos os sócios deliberarem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião.

§ 4º - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

§ 5º - A sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócios titulares de mais da metade do capital social.

FUSÃO E INCORPORAÇÃO

22. - A sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social.

CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

23. - A sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

24. - Em caso de dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a sociedade será declarada extinta por deliberação do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

25. - A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem, no mínimo, três quartos do capital social, resolvam dissolvê-la, ou que a eventual falta de pluralidade de sócios não seja sanada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do evento. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, morto, excluído ou falido serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

CONSELHO FISCAL

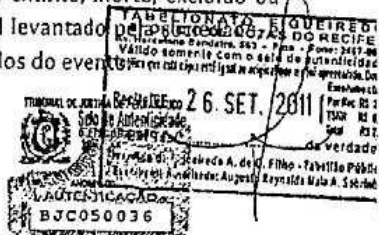
26. - A sociedade não terá conselho fiscal.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

27. - A sociedade poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, salvo se houver urgência, caso em que os administradores podem requerer recuperação judicial, com autorização de sócios titulares de mais da metade do capital social.



- 8 -



Handwritten signature and text: 'Janaína Janguê H. Silva', 'Advogado OAB/PE nº 833', 'C.P.F. Nº 041.372.374-72'.



REGÊNCIA

28. - A sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

ALTERAÇÃO DE QUORUM POR LEI SUPERVENIENTE

29. - Os quoruns de deliberação de sócios indicados neste Contrato Social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, no caso de modificação legal que autorize a sua redução.

FORO

30. - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa (PB), 23 de novembro de 2010.

MONTEIRO DA FRANCA
Cartório de Notas - Recife - PE
Reconhecido por igualdade de grafia
Nº 1 - NÁZARENO HÁBIB OUIDOR BICHARA
conforme autógrafo arquivado neste Ofício
João Pessoa, 20/01/2011, Lei nº 12.302/2010
Vilaa Maria da Silva (Escrevente) [2807] 2011

CONF. MONIQUE
1º Ofício de Notas - Recife - PE
ROMA
Jânio Janguê Bezerra Diniz
SER EDUCACIONAL S/A
CARTÓRIO
M. DA FRANCA
Nazareno Nabib Ouidor Bichara
SER EDUCACIONAL S/A
Jânio Janguê Bezerra Diniz

TABELONATO FIDUCIÁRIO DO
1º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Marcantonio Bandeira, 203 - Pq. - Fone: 3197-9999
Válido somente com o selo de autenticidade
Cadastra-se sua cópia eletrônica no sistema de autenticação. Dm 14
Emissor: 26 SET. 2011
Fm Rec: R\$ 230
Dm: R\$ 6,00
Mnt: R\$ 2,00
Emissão: da verdade
Tribuna de Registro A. de O. Filho - Tabelião Público
R. Francisco Manoel A. Sobrinho

CONF. MONIQUE
1º Ofício de Notas - Recife - PE
ROMA
TESTEMUNHAS
NOME:
CPF/MF:

Autenticação
BJC050039

NOME:
CPF:

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
AUTENTICAÇÃO
Certifica que a presente cópia representa a
e reprodução fiel de original que me foi
presentado, a validade e veracidade. Dm 11.
Gcilson F. S. M. Segundo
1º Ofício de Notas - Recife - PE
29 SET. 2011
ESCREVENTE

Janguê Bezerra Diniz
João Pessoa PB 26.833
CPF 150.807.372/72



90
91

PROCURAÇÃO

CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, empresa atuante no ramo Educacional, situada na Av. Almirante Barroso, nº 883, Bairro Centro, nesta Cidade de João Pessoa - Paraíba, com CNPJ nº 05.474.470/0001-00, nesta ato representado por seu Diretor Presidente **Prof. Jânio Janguié Bezerra Diniz**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 567.918.444-34, residente e domiciliado na cidade de Recife- Estado de Pernambuco, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, os Drs.. **Jonaldo Janguié Bezerra Diniz - 26.833 OAB/PE, Ana Patrícia Nogueira Virgínio - 17.487 OAB/PE, Lítio Tadeu Costa Rodrigues dos Santos - 18.075 OAB/PE, Luciano de Souza Leão - 18.990 OAB/PE, Verônica Macedo da Cruz - OAB/PE 13.825, Thiago Rodrigues dos Santos - 25.448 OAB/PE; Pedro de Lemos Araújo Neto - OAB/PE 30.001; Divanise Maria Cabral de Melo Dantas - OAB-PE 33.365, Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Junior - OAB/PE 10.692, Luciano Cesar Bezerra de Araujo, OAB/PE 15.191, Kátia Cristina Tenório de Siqueira Zimmerle, OAB/PE 12.862, Gilberto Freire Calado OAB/PE 012319-D, Adonias dos Santos Costa- OAB/PE 9981, Luciana Pereira Gomes Browne OAB-PE 786, Bruno Eduardo Ferreira Perrusi, OAB/PB 14.831, Caroline Helena Limeira Pimentel Perrusi, OAB/PB 17.118**, advogados com escritório a Rua Fernando Lopes, nº 752, (Primeiro Piso, Casa de Manoel Bandeira) bairro das Graças, Recife, Pernambuco, CEP 52.011-220; a quem o outorgante confere os poderes abaixo discriminados, exercitando-os em conjunto ou separadamente. Poderes: **CLÁUSULA AD JUDICIA ET EXTRA** e bem assim os poderes especiais podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes. Os poderes acima descritos e conferidos, somente poderão ser exercidos pelos Outorgados nos interesses do Outorgante e para o fiel cumprimento do presente mandato.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2014.

JÂNIO JANGUIÊ BEZERRA DINIZ
CPF nº 567.918.444-34

TABELIONATO FIGUEIREDO - 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Heróides Dantas, 761 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-2800
Instituto de Escrituras Amador de Oliveira Filho - Edição 2013

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança(s) de:
(0007894) - **JÂNIO JANGUIÊ BEZERRA DINIZ**.....

Recife, 13 de Janeiro de 2014.
Emolumentos: 2,78; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,71
Em test^o de verdade. Tabelião Público

AUGUSTO REYNALDO MAIA ALVES SOBRINHO
ESCREVENTE AUTORIZADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticando a Realização

ANEXO-PE FIRMA 1
ANCO 49433





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SGAS - AV. L/2 - Quadra 607 - Lote 50 - 70.200-670 - Brasília / DF
Tel: (61) 2022-7688 – Fax (61) 2022-7684

Ofício nº 89/CES/CNE/MEC

Brasília, 25 de março de 2014.

À Senhora
PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA
Promotora de Justiça
Ministério Público da Paraíba
1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor
Rua Monsenhor Walfredo Leal, 353 – Tambiá
58020-540 – João Pessoa - PB

Assunto: **resposta ao ofício nº 107/2014/PEDCons/1ºCAOP**
Auto 1145/2014

Senhora Promotora de Justiça,

1. Recebemos, neste Conselho Nacional de Educação (CNE), o ofício em epígrafe, protocolizado sob o nº 015340.2014-49, por meio do qual Vossa Excelência solicita esclarecimentos acerca da *existência de normatização e/ou regulamentação a respeito da cobrança de taxas de serviço*.
2. O Parecer CNE/CES nº 11/2010, homologado pelo Senhor Ministro da Educação em 5 de abril em 2010, que trata de consulta sobre cobrança de taxa para confecção, expedição e registro de diplomas, estabelece:

É necessário esclarecer que a anuidade escolar – cobrada na maioria das IES por meio de parcelas mensais – constitui a contraprestação financeira correspondente aos serviços educacionais prestados, incluindo todos os meios e recursos para a oferta adequada de educação de qualidade; toda a prestação de serviços educacionais deve estar diretamente vinculada à anuidade, inclusive, no caso específico, o registro de diploma, em contraponto ao argumento de que o artigo 32, § 4º, da Portaria Normativa nº 40/2007, teria sido omissivo quanto a esse procedimento, referindo-se unicamente à expedição.

Cobrar do estudante concluinte, de forma extraordinária, taxa para cobrir custos referentes ao registro de diploma, seria o mesmo que cobrar do estudante regularmente matriculado, durante o curso, também extraordinariamente, valor pecuniário adicional para se consultar livros ou periódicos na biblioteca, ou para se frequentar aulas em ambientes esportivos alugados para fins de atividades letivas práticas, ou, ainda, para realizar estágios curriculares obrigatórios – o que vale dizer, um procedimento de cobrança além daquele estabelecido pelo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

SGAS - AV. L/2 - Quadra 607 - Lote 50 - 70.200-670 - Brasília / DF
Tel: (61) 2022-7688 – Fax (61) 2022-7684

Os exemplos citados, dentre outros, estão vinculados à educação ministrada e paga pelo estudante, não comportando cobrança de taxa extraordinária. Assim como os exemplos referidos, a expedição e o registro de diploma também devem ser vistos como ato único, diretamente vinculado à educação ministrada e não pode ser objeto de cobrança de taxa.

Obviamente, outros serviços administrativos como declarações provisórias de vínculo acadêmico, históricos escolares parciais e outras demandas, que exigem a manutenção de pessoal específico para a realização dessas tarefas, excluem-se do vínculo à educação ministrada e podem ser cobradas à parte pela IES, dentro de sua margem de autonomia administrativa. (grifo nosso)

3. Nesse sentido, esclarecemos que cabe à Instituição de Educação Superior, no âmbito de sua autonomia administrativa, estipular valor a ser cobrado pelos serviços administrativos que não estão estritamente vinculados à educação ministrada. De outra parte, caso haja abuso na referida cobrança, o interessado poderá recorrer aos órgãos de defesa do consumidor.
4. Na oportunidade, encaminhamos, para conhecimento, o Parecer CNE/CES nº 11/2010.
5. Eram os esclarecimentos a serem prestados.

Atenciosamente,


GILBERTO GONÇALVES GARCIA
Presidente



93
6



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e outros.		UF: RJ
ASSUNTO: Consulta sobre cobrança de taxa para confecção, expedição e registro de diplomas.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO N°: 23000.025399/2008-01		
PARECER CNE/CES N°: 11/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2010

I – RELATÓRIO

O presente processo tem início em 28 de novembro de 2008, quando a Procuradora da República, Maria Cristina Manella Cordeiro, da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro/PR-RJ, solicitou à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, por meio do documento Ofício PR/RJ/GAB/MC n° 785/08, que se manifestasse acerca da cobrança para confecção, expedição e registro de diplomas, tendo em vista o Procedimento Administrativo n° 1.30.012.000507/2007-14 aberto naquele órgão do Ministério Público Federal.

Constam dos autos questionamentos semelhantes oriundos das Procuradorias da República dos Estados do Maranhão (São Luís), do Rio Grande do Sul (Santa Maria), do Paraná (Londrina e Ponta Grossa) e de Minas Gerais (Jaiz de Fora).

Em 16 de março de 2009, a PR-RJ reiterou o pedido à SESu/MEC, por meio do Ofício n° 80/2009-PR/RJ/GAB/MC.

Em 19 de março de 2009, a SESu/MEC encaminhou à Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) o Ofício n° 1.545/2009-CGLNES/GAB/SESu/MEC, submetendo à apreciação deste Colegiado a presente consulta, para que a CES se manifeste, de modo específico, sobre a seguinte questão:

Os procedimentos para expedição e registro de diploma podem ser considerados como um só ato, indissociável, que se inicia com a expedição e se aperfeiçoa com o registro, sem o qual não atingiria sua finalidade nem alcançaria seus efeitos? Nesse sentido, é possível a cobrança de taxa (ou qualquer outra modalidade de cobrança) para registro de diploma?

Esta é a questão que ora se apresenta.

Sobre a matéria, a CES já se pronunciou por meio dos Pareceres CNE/CES n° 91/2008 (Relatores Cons. Antonio Carlos Ronca, Consª. Marília Ancona-Lopez e Cons. Edson Nunes), CNE/CES n° 164/2009 (Relator Cons. Aldo Vannucchi) e CNE/CES n° 233/2009 (Cons. Antonio Carlos Ronca).



04
a

No Parecer CNE/CES nº 91/2008, este foi o voto aprovado:

Tendo a Conselheira-Relatora, Marília Ancona-Lopez, endossado as considerações indicadas no Pedido de Vistas, no que se refere às questões formuladas pela SESu/MEC, apresentamos relatoria conjunta e votamos no sentido de que:

1 – as Resoluções CFE nº 1/83 e 3/89 não estão em vigor.

2 – em relação ao item 2, entendemos superada a questão, tendo em vista os termos do § 4º do art. 32 da Portaria Normativa nº 40/2007, refletido no voto da Relatora, abaixo transcrito:

A expedição do diploma considera-se incluída nos serviços educacionais prestados pela instituição, não ensejando a cobrança de qualquer valor, ressalvada a hipótese de apresentação decorativa, em papel especial, por opção do aluno. (grifei)

No Parecer CNE/CES nº 164/2009, oportunas foram as considerações do relator:

Diante do exposto, e objetivando os esclarecimentos e informações sobre normas e regulamentos relativos ao fato denunciado, solicitados pelo Excelentíssimo Procurador da República, menciono abaixo os seguintes dispositivos legais:

(...)

Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, que estabelece que a instituição deverá afixar em local visível junto à Secretaria de alunos, as condições de oferta do curso (§ 1º do artigo 32), dentre elas:

VI - valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos, incluindo mensalidades, taxas de matrícula e respectivos reajustes e todos os ônus incidentes sobre a atividade educacional. (grifei)

Nesse sentido, considera-se prudente a inclusão, no contrato de prestação de serviços educacionais entre as instituições de ensino e os alunos contratantes, de cláusula referente a esses encargos. (grifei)

No Parecer CNE/CES nº 233/2009, este foi o voto aprovado:

Voto no sentido de que se responda ao interessado que a expedição do diploma com o devido registro considera-se incluída nos serviços educacionais prestados pela instituição, não ensejando a cobrança de qualquer valor, ressalvada a hipótese decorativa, em papel especial, por opção do aluno. (grifei)

A polêmica que retorna a esta CES para análise reside no fato de que a Portaria Normativa MEC nº 40/2007 tratou unicamente da **proibição de cobrança de taxa pela expedição de diploma por Instituição de Ensino Superior**, nada estabelecendo sobre a cobrança de outras taxas vinculadas à educação ministrada – **inclusive a taxa sobre o registro de diploma**.

Nos termos do § 4º do artigo 32 da Portaria citada, *a expedição do diploma considera-se incluída nos serviços educacionais prestados pela instituição, não ensejando a cobrança de qualquer valor*. Frise-se, entretanto, que a referida cobrança poderá ser realizada em caso de expedição de diplomas com apresentação decorativa, ou seja, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, em todos os casos partindo do aluno a solicitação de confecção nesses moldes.

Com efeito, o diploma integra a prestação do serviço educacional e sua **expedição** não pode ser cobrada à parte – o que representaria situação contrária às regras vigentes de proteção ao consumidor. Não resta dúvida, portanto, quanto à impossibilidade de cobrança, pelas IES, de taxa pela **expedição** de diploma dos estudantes concluintes de seus cursos.



superiores que conduzem a esse tipo de documento, exceto na condição mencionada no parágrafo anterior.

A questão específica é a omissão do comando normativo – Portaria Normativa nº 40/2007 – quanto à cobrança pelo **registro** de diploma de curso superior.

Para dirimir tal conflito, recorro ao entendimento trazido pela Nota Técnica nº 107/2009-CGLNES/GAB/SESu/MEC e pelo Despacho da CONJUR/MEC, ambos documentos contidos nos autos, que convergem entre si, no seguinte sentido:

(...) a expedição e o registro do diploma estão de tal forma conexos que, a princípio, não se pode conceber um sem o outro, não sendo desarrazoado considerar que se trata de um ato só, complexo, que se inicia com a expedição e se aperfeiçoa com o registro, sem o qual, não atingiria sua finalidade nem alcançaria seus efeitos.

(...) a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabeleceu no caput do art. 48, verbis:

“Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.”

*Como se observa, a própria disposição legal remeteu a **expedição** do diploma a uma categoria **burocrática secundária**. É a expedição, na verdade, apenas uma declaração do serviço que a instituição prestou e do aproveitamento obtido pelo interessado, sendo, portanto, inerente e decorrência do serviço prestado. É um ato de mero expediente que é praticado diretamente pela IES no seu âmbito administrativo, sem envolver terceiros e sem caracterizar serviço autônomo. Daí a previsão normativa de que a sua expedição não poderia gerar nenhum custo para o interessado. (grifei)*

*Por seu turno, a disposição legal supra transcrita trata o **registro do diploma como um ato burocrático primário**, sem o qual o diploma não passa de mera declaração administrativa, sem valor nacional para o fim a que se destina. (grifei)*

Isso leva à conclusão, data vênia, de que a expedição e o registro do diploma estão de tal forma imbricados que não se pode conceber um sem o outro, não sendo desarrazoado considerar que se trata de um ato só, complexo, que se inicia com a expedição e se aperfeiçoa com o registro, sem o qual, seria, como afirmou a SESu, “papel vazio”.

Nessa linha de entendimento, a expedição e o registro do diploma são atos vinculados que decorrem da conclusão do serviço prestado pela IES que, portanto, por ele não pode cobrar, sendo consequência natural a que se obriga a IES por ocasião da finalização da atividade educacional por ela prestada. Essa linha de entendimento pode ser adotada pela via da interpretação contextualizada do art. 32, § 4º, da PN 40/2007 c/c o art. 48 e o seu § 1º, da Lei nº 9.394/96.

